



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre critérios de reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para enfrentamento e prevenção à pandemia causada pelo novo coronavírus, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, da Lei Orgânica do Município de Lauro de Freitas e,

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2041, de 23 de março de 2020, por conta da pandemia da COVID-19 em todo o Território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 4.594/2020 e 4.597/2020, que decretaram Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública, em todo o território do Município, respectivamente, RECONHECIDO, Pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia e pelo Ministério de Desenvolvimento Regional, bem como a nova Decretação de Estado de Calamidade Pública através do Decreto Municipal nº 4.725, de 18 de janeiro de 2021, também RECONHECIDO pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2.458, de 28 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO, as discussões formuladas pelo Fórum de Prefeitos da Região Metropolitana de Salvador, em reunião realizada em 1º de abril de 2021, quanto aos critérios de retomada das atividades econômicas dos municípios, bem como à unidade de ação entre tais entes na adoção das medidas de retomada econômica.

CONSIDERANDO que para os setores que não tiveram suas atividades suspensas pelo Poder Executivo Municipal, já vêm sendo definidos protocolos de funcionamento, buscando o controle da disseminação do vírus;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

CONSIDERANDO que os entendimentos mantidos entre Prefeituras e Governo do Estado da Bahia, sinalizam para a elaboração de um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais, assegurando que essa reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura, contando com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se estabelecer critérios, regras, assim como disponibilizar informações para subsidiar a retomada gradual da atividade comercial com atendimento presencial dos estabelecimentos comerciais e/ou prestadores de serviços, localizados no município.

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto Municipal nº 4.757, de 21 de fevereiro de 2021, que determina a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas do município de Lauro de Freitas, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h até as 05h do dia 05 de abril de 2021 até o dia 12 de abril de 2021, em todo o território de Lauro de Freitas, em conformidade com as condições estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 20.357/2021 e 20.358/2021, ambos de 01 de abril de 2021.

§1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança, assim como aos trabalhadores do setor privado, que necessitem se deslocar, neste horário, desde que imprescindível ao cumprimento da sua jornada de trabalho, bem



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

como de prestadores de serviço na modalidade de entrega em domicílio (delivery), EXCLUSIVAMENTE de alimentos e bebidas, observada a vedação, nos dias já determinados, à comercialização de bebidas alcóolicas, terão permissão de funcionamento e circulação até as 23h59m, com tolerância de até 1h para o deslocamento dos colaboradores a seus domicílios.;

§3º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários, colaboradores e clientes às suas residências.

§4º Ficam ainda excetuados, da vedação prevista no caput deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, metroviários e aeroviários, localizados no município, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços delivery de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

V – os serviços necessários ao funcionamento das indústrias e Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores;

VI – Serviços de transporte, EXCLUSIVAMENTE para o abastecimento de Supermercados, Hipermercados e Atacados de Autosserviços, bem como o serviço de limpeza, sanitização ou dedetização desses estabelecimentos,

§5º A circulação dos meios de transporte municipais deverá encerrar às 21h retornando o seu funcionamento às 05h, nos dias estipulados no caput do art. 1º do presente Decreto.”



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 2º A rearticulação das atividades econômicas, suspensas em decorrência das medidas de combate e prevenção à pandemia ocasionada pelo novo COVID-19, se dar, com a devida observação de critérios previstos no presente Decreto, utilizando-se de protocolos de funcionamento para a reativação das atividades econômicas, acompanhado da mitigação dos riscos de contaminação.

Art. 3º A reabertura se baseará no monitoramento de indicadores epidemiológicos, na capacidade assistencial do Município e de sua interação com o Sistema Estadual de Saúde e de atenção/combate ao COVID-19, bem como nos princípios a seguir:

I - a vida como princípio basilar das ações de retomada econômica;

II – a adoção de decisões e bem como definições de atividades para viabilizar a reabertura fundadas em critérios técnicos, científicos, atreladas de forma sistemática a indicadores epidemiológicos, relativos à intensidade de transmissão e isolamento social, assim como pela capacidade instalada do sistema de saúde,

III – a observação expressa das recomendações da OMS, comunidade científica, bem como os resultados de experiências nacionais e internacionais;

IV – a realização de um processo gradual e progressivo da retomada das atividades econômicas no município, com vistas a garantir a sustentabilidade da capacidade do sistema de saúde a disposição da municipalidade;

V – a construção participativa de protocolos para a flexibilização de atividades, com o objetivo de preservar a vida, adaptar física e ergonomicamente os ambientes de trabalho, bem como, garantir precauções em relação ao transporte dos trabalhadores (as);

VI – A garantia da transparência e do diálogo com todos os segmentos sociais e empresariais envolvidos com o processo de restrição e de retomada das atividades econômicas e sociais.

Art. 4º A retomada da atividade econômica, dos setores objeto de restrições por parte de decretos municipais se dará, tendo o indicador central da taxa de ocupação de leitos exclusivos para UTI COVID-19, adultos, na Regional Leste do Sistema de Saúde do Estado da Bahia, seguindo as seguintes diretrizes:

I - Fase restritiva – Taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, na Regional Leste do Sistema de Saúde do Estado da Bahia acima de 85% (oitenta e cinco por cento), Fase na qual vigorarão as regras de restrições de circulação noturna e de funcionamento dos serviços não essenciais, aplicados até 05 de abril de 2021;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

II - Fase de flexibilização I – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 adultos, na Regional Leste do Sistema de Saúde do Estado da Bahia em patamar igual ou inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), a se iniciar em 05 de abril de 2021, na qual vigorarão as regras de funcionamento de serviços, contidas no presente decreto, além da restrição de circulação noturna a partir das 20 horas.

III - Fase de flexibilização II – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 adultos, na Regional Leste do Sistema de Saúde do Estado da Bahia e perfil de contaminação e contágio a serem definidos conjuntamente pelo colégio de prefeitos (as) da RMS, da Capital e Governo do Estado da Bahia, ao longo da vigência do presente Decreto, fase na qual vigorarão as regras de funcionamento de serviços, contidas em decreto a ser editado oportunamente, além da restrição de circulação noturna a partir das 22 horas.

IV - Fase de flexibilização III – taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19 adultos, na Regional Leste do Sistema de Saúde do Estado da Bahia e perfil de contaminação e contágio a serem definidos conjuntamente pelo colégio de prefeitos (as) da RMS, da Capital e Governo do Estado da Bahia, oportunamente, fase na qual vigorarão as regras de funcionamento de serviços, contidas no presente decreto, com a suspensão da restrição de circulação noturna.

§ 1º Os indicadores atualizados da taxa de ocupação de leitos exclusivos de UTI COVID-19, adultos, de que trata o presente Decreto serão monitorados e divulgados pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, em seu boletim diário disponibilizado no site <https://bi.saude.ba.gov.br/transparencia/>

§ 2º A regressão de fase poderá sempre ocorrer quando, ao final de um período de sete (sete) dias, a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID-19, adultos, na Regional Leste do Sistema de Saúde do Estado da Bahia, for superior aos indicadores definidos como balizadores das fases contidas nos incisos I a IV do presente artigo, por um período de avaliação de cinco dias seguidos.

§ 3º A Administração Municipal manterá o acompanhamento permanente da evolução do impacto da COVID-19 no Município e, no decorrer do período de análise, avaliará as condições atinentes à questão, tais como evolução de novos casos, óbitos, internações, disponibilidade de leitos clínicos e de UTI, número de curados e número de casos ativos, dentre outros critérios de análise e controle, podendo redimensionar as decisões relativas à reabertura de atividades, avanço ou manutenção de fases, desde que este leque de



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

fatores indiquem uma tendência concreta à estabilidade ou à queda no comportamento da pandemia no território municipal.

§ 4º Nas tratativas da retomada da atividade econômica municipal serão seguidos protocolos específicos, destinados a cada atividade, conforme protocolos setoriais que integram o conjunto de anexos do presente decreto, com autorizações de funcionamento na forma que segue:

I. o protocolo geral de medidas de proteção e combate à covid, bem como a tabela de liberação de funcionamento de serviços, balizadores dos diversos protocolos a serem seguidos pelos diversos segmentos, estão contidos no Anexo I do presente Decreto;

II. o protocolo setorial para repartições e serviços públicos, dos serviços considerados não essenciais, cujo funcionamento se dará de segunda a sexta feira, das 8h às 14h deverá ser seguido conforme preceitua o Anexo II do presente decreto;

III. o protocolo setorial para shopping centers, centros comerciais, empresariais, Escritórios Administrativos (advocacia, contabilidade, administração, consultoria e similares) deverá ser seguido conforme preceitua o Anexo III do presente decreto, com o seguinte detalhamento:

a) shopping centers estão autorizados a funcionar de segunda a sábado, entre as 10h e as 19h30min;

b) centros comerciais, empresariais, Escritórios Administrativos (advocacia, contabilidade, administração, consultoria e similares) estão autorizados a funcionar de segunda a sexta-feira, entre as 9h e as 18h;

IV. o protocolo setorial para comércio varejista de rua e casas de materiais de construção, que estão autorizados a funcionar de segunda a sexta-feira, entre as 7h e as 16h deverá ser seguido conforme preceitua o Anexo IV do presente decreto;

V. o protocolo setorial para comércio ambulante, autorizado a funcionar de segunda a sexta-feira, entre as 8h e as 17h, deverá ser seguido conforme preceitua o Anexo V do presente decreto;

VI. o protocolo setorial para restaurantes, bares, lanchonetes e similares, autorizados a funcionar segundas e terças-feiras das 10h às 18h30min e das quartas-feiras aos domingos, das 10h às 19h30min, liberado o atendimento da clientela através da retirada no local até as 19:30 e o delivery até as 23h59min, deverá ser seguido conforme preceitua o Anexo VI do presente decreto com o seguinte detalhamento:



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

a) o deslocamento dos colaboradores (as) de Bares e Restaurantes em direção a suas residências se dará no intervalo entre as 0h e 1h da manhã, sob a responsabilidade do empresariado do setor.

b) lanchonetes, cafeterias, espaços de comercialização de cafés da manhã e assemelhados, também submetidos ao protocolo contido no anexo VI, estão autorizados a funcionar das segundas-feiras aos domingos, das 7h às 17 h.

VII. o protocolo setorial para barracas de praia, autorizadas a funcionar exclusivamente na condição de bares e restaurantes, das segundas às sextas-feiras, das 9h às 17 h, vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados, deverá ser seguido conforme preceitua o Anexo VII do presente decreto;

VIII. o protocolo setorial para barbearias, salões de beleza, centros de estética e similares, autorizadas a funcionar das terças-feiras aos sábados, deverá ser seguido conforme preceitua o Anexo VIII do presente decreto;

IX. o protocolo setorial para mercados, hipermercados, supermercados, atacados de serviços e padarias, delicatessens, distribuidoras de água mineral, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento, de alimentos, frigoríficos e granjas, autorizados a funcionar de segunda a domingo, das 6h às 19h30min, no que couber a cada um dos estabelecimentos, deverá ser seguido conforme preceitua o Anexo IX do presente decreto;

X. o protocolo setorial para Agências Bancárias e Lotéricas, autorizadas a funcionar das segundas às sextas-feiras, das 10h às 16h deverá ser seguido conforme preceitua o Anexo X do presente decreto, com o seguinte detalhamento:

a) Em face da sua relação com o pagamento de benefícios sociais destinados a cidadãos e cidadãs brasileiros (as), EXCEPCIONALMENTE, as agências da Caixa Econômica Federal ficam autorizadas a funcionar das segundas às sextas-feiras, das 8h às 14h.

XI. o protocolo setorial para correspondentes bancários, autorizados a funcionar das segundas às sextas-feiras, das 10h às 16h deverá ser seguido conforme preceitua o Anexo XI do presente decreto;

XII. o protocolo setorial para templos religiosos e igrejas em geral, autorizados a funcionar de segunda a domingo, das 6h às 19h30min, deverá ser seguido conforme preceitua o Anexo XII do presente decreto;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XIII. o protocolo setorial para call-center data center, autorizados a funcionar, inclusive em regime de 24h, das segundas-feiras aos domingos, deve ser seguido, conforme preceitua o Anexo XIII do presente decreto;

XIV. o protocolo setorial para escolas de ensino regular, autorizadas a funcionar das segundas às sextas-feiras, das 8h às 18h, vedada a realização de aulas presenciais, deve ser seguido, conforme preceitua o Anexo XIV do presente decreto;

XV. o protocolo setorial para cursos livres e de qualificação profissional, formação técnica e autoescolas, autorizados a funcionar das segundas-feiras aos sábados, das 6h às 19h30min, deve ser seguido, conforme preceitua o Anexo XV do presente decreto;

XVI. o protocolo setorial para cursos de formação de vigilantes autorizados a funcionar das segundas-feiras aos sábados, das 6h às 19h30min, deve ser seguido, conforme preceitua o Anexo XVI do presente decreto;

XVII. o protocolo setorial para escolinhas de futebol e atividades esportivas, autorizados a funcionar das segundas às sextas-feiras, das 8h às 19h30min, deve ser seguido, conforme preceitua o Anexo XVII do presente decreto;

XVIII. o protocolo setorial para academias de ballet, escolas de dança autorizados a funcionar das segundas-feiras aos sábados, das 6h às 19h30min, deve ser seguido, conforme preceitua o Anexo XVIII do presente decreto;

XIX. o protocolo Setorial de Academias de Ginástica e Similares autorizados a funcionar das segundas-feiras aos domingos, das 6h às 19h30min, deve ser seguido, conforme preceitua o Anexo XIX do presente decreto;

XX. o protocolo setorial para atividades áreas comuns de condomínios autorizados a funcionar das segundas-feiras aos domingos, das 8h às 17h00min, deve ser seguido, conforme preceitua o Anexo XX do presente decreto;

XXI. o protocolo setorial para Setorial da Construção Civil autorizados a funcionar das segundas-feiras aos sábados, das 7h às 17h, deve ser seguido, conforme preceitua o Anexo XI do presente decreto;

XXII. o protocolo setorial para indústrias, fábricas e galpões autorizados a funcionar das segundas-feiras aos sábados, das 7h às 17h, deve ser seguido, conforme preceitua o Anexo XII do presente decreto;

XXIII. o protocolo setorial para os serviços de saúde em geral, público e privado, incluídos entre eles os laboratórios de análises clínicas, autorizados a funcionar das segundas-feiras aos domingos, inclusive em regime de 24h, deve ser seguido conforme preceitua o



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

protocolo geral, contido no Anexo I do presente decreto, bem como os definidos pelos órgãos reguladores das atividades do sistema Único de Saúde;

XXIV. o protocolo setorial para as farmácias e drogarias, autorizadas a funcionar das segundas-feiras aos domingos, inclusive em regime de 24h, deve ser seguido conforme preceitua o protocolo geral, contido no Anexo I do presente decreto, bem como os definidos pelos órgãos reguladores das atividades farmacêuticas;

XXV. o protocolo setorial para os cemitérios e serviços funerários, autorizados a funcionar das segundas-feiras aos domingos, inclusive em regime de 24h, deve ser seguido conforme preceitua o protocolo geral, contido no Anexo I do presente decreto, bem como os definidos pelos órgãos reguladores dessas atividades, em especial os procedimentos inerentes a sepultamentos de vítimas COVID 19;

XXVI. o protocolo setorial para Hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de alojamento, autorizados a funcionar das segundas-feiras aos domingos, inclusive em regime de 24h, deve ser seguido conforme preceitua o protocolo geral, contido no Anexo I do presente decreto, bem como os definidos pelos órgãos reguladores dessas atividades.

§ 5º Seguem suspensas até o dia 12 de abril de 2021 as atividades de centros culturais, museus e galerias de arte, cinemas, teatros, casas de espetáculos, clubes sociais, recreativos e esportivos, espaços de eventos sociais (casamentos, aniversários, bodas, formaturas, etc.), e espaços de eventos infantis, inclusive os localizados em áreas comuns de condomínios, estações de jogos eletrônicos, parques de diversão e parques temáticos, centros e espaços de convenções, parques públicos, parques privados e praias, aulas presenciais no sistema regular de ensino fundamental, médio e superior, eventos culturais e outros suspensos a partir dos decretos colocados em vigor pela administração municipal durante o processo de combate e prevenção ao contágio pela COVID 19.

§ 6º Os serviços e atividades, eventualmente não relacionados nos anexos do presente decreto, terão tratamento específico, em momento oportunamente informado pela Administração Municipal.

Art. 5º Para as atividades não inseridas em cada fase de reabertura das atividades econômicas permanecem vigentes as normativas definidas nos Decretos editados pela Administração Municipal, bem como os regramentos em relação a seu descumprimento

Art. 6º Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução do presente Decreto, bem como decidir casos omissos.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 7º Ficam prorrogadas, até as 5 h do dia 12 de abril de 2021, todas as demais medidas definidas por atos da Administração municipal, que não estejam em contradição ao determinado no presente decreto, em toda a sua amplitude e efeitos, em especial as medidas definidas no Decreto Municipal nº 4.624, de 15 de maio de 2020, que Define as sanções a serem aplicadas à pessoa física ou jurídica que descumprir as normas sanitárias visando a adoção das medidas inerentes ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Lauro de Freitas, disponível no site Decreto 4.624 de 15 de maio de 2020 Sanções por descumprimento medidas de combate ao COVID 19.pdf (laurodefreitas.ba.gov.br).

Art. 8º Os prazos e medidas, definidos no presente decreto, bem como nos Decretos ora prorrogados, poderão ser estendidos, ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, sempre subordinados às condições de evolução ou involução da Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, gerada pela Transmissão Pandêmica da COVID – 19.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 05 de abril de 2021.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 01 de abril de 2021.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Edson Vieira Correia

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO I DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo geral de medidas de proteção e combate à covid, instituído pelo decreto nº 4.598, de 27 de março de 2020, revisado e atualizado

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento das regras de segurança epidemiológica a serem observadas pelos empreendimentos que comercializam produtos ou presta serviços essenciais e demais atividades liberadas para funcionarem no município de Lauro de Freitas.

I – recomenda-se a todas as empresas instaladas no Território de Lauro de Freitas, inseridas entre as atividades liberadas para funcionarem, adotar as seguintes providências, com vistas a prevenir a contaminação e disseminação do novo Coronavírus:

II – liberar colaboradores para a execução das atividades em regime de trabalho à distância (home office) ou de entregas em domicílio (sistema de delivery);

III - promover o abono das ausências dos (as) funcionários (as) que se enquadrem nas seguintes condições:

- a) funcionários (as) com idade superior a 60 (sessenta) anos;
- b) funcionários (as) com histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas;
- c) funcionários (as) que utilizam medicamentos imunossupressores; e,
- d) funcionárias grávidas;
- e) estagiários ou menor aprendiz;

IV – garantir, no regime de trabalho presencial, a distância mínima de 01 (um) metro e/ou a existência de anteparo físico, acima da altura da cabeça do (a) funcionário na posição de trabalho, nos estabelecimentos em funcionamento;

V – garantir o uso individualizado de EPI's, equipamentos/acessórios que tenham contato físico com o corpo dos (as) funcionários (as), tais como fones de ouvido, com microfone, não permitindo o compartilhamento dos mesmos entre os (as) mesmos (as);

VI – garantir meios de promoção de limpeza e higiene pessoal, nos moldes do preconizado pela OMS e pelos Órgãos de Vigilância epidemiológica, com vistas à prevenção ao COVID – 19;

VII – Implementar mecanismos que assegure o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre o trabalhador e o consumidor, evitando o contato interpessoal;

VIII – garantir que os alimentos estejam embalados antes de serem expostos nas bancas;

IX – vedar o consumo de alimentos e bebidas no local, bem como a disponibilidade de mesas e cadeiras à clientes;

X - disponibilizar banheiros ou espaço apropriado com água, sabão e toalha de papel, além de álcool em gel 70%, para funcionários e para o público em geral;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XI – oferecer treinamento para os funcionários quanto os procedimentos para evitar a contaminação do coronavirus;

XII –afixar nos estabelecimentos comerciais cartaz ou informativos dispendo sobre regras de higiene, proteção do trabalhador e consumidor impresso nas paredes do estabelecimento, extraído do site oficial da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (www.laurodefreitas.ba.gov.br);

XIII – Na fase inicial de flexibilização se adotará os critérios de liberação de funcionamento, de acordo com a tabela a seguir:

XIII. I - Tabela de escalonamento de funcionamento de serviços:

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Serviços de saúde em geral	Segunda a domingo	Horário livre	Liberado
mercados, hipermercados, supermercados, atacados de serviços e padarias, delicatessens, distribuidoras de água mineral, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, conveniências, centros de abastecimento de alimentos, frigoríficos e granjas	todos	06 às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Farmácias e drogarías	todos	Horário livre	Liberado
Agências Bancárias, lotéricas e correspondentes bancários	Segunda a sexta	10 às 16h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Caixa Econômica	Segunda a sexta	8h às 14h	permitido
Laboratórios de análises clínicas	todos	Horário livre	Liberado
Postos de combustíveis	todos	Horário livre	Liberado
Call Center / Data Center	todos	Horário livre	Liberado
Oficinas mecânicas, borracharias e similares	todos	7h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Cemitérios e serviços funerários	todos	Horário livre	Liberado
Hotéis, pousadas e demais estabelecimentos de alojamento	todos	Horário livre	Liberado



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Academias de ginástica e similares	todos	6h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Escolas de dança e academias de ballet	Segunda a sábado	6h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Cursos livres, qualificação profissional e formação técnica	Segunda a sábado	6h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Templos Religiosos e igrejas em geral (30% ou 100 pessoas)	todos	6h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
cursos de formação de vigilantes	Segunda a sábado	6h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Escolas de ensino regular (vedada aula presencial)	Segunda a sexta	8h às 18	Liberado dentro do horário de circulação permitido
escolinhas de futebol e atividades esportivas	Segunda a sexta	8h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Indústrias, fábricas, galpões e Construção civil (Excetuadas as que funcionam em regime de trabalho ininterrupto)	Segunda a sexta	7h às 17h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Funcionalismo público (atividades não essenciais)	Segunda a sexta	8h às 14h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Autoescolas	Segunda a sábado	6h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA	HORÁRIO	STATUS
Comércio varejista de rua, casas de materiais de construção	Segunda a sexta	7h às 16h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Comércio ambulante	Segunda a sexta	8h às 17h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Shopping centers	Segunda a sábado	10h às 19h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Centros comerciais, empresariais, Escritórios Administrativos (Advocacia, contabilidade, administração, consultoria e similares)	Segunda a sexta	9h às 18h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Clínicas de estética, Barbearias, salões de beleza e similares	Terça a sábado	10h às 18h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Bares e restaurantes	quarta a domingo segunda e terça	10h às 19h30min 10h às 18h30min	Liberado dentro do horário de circulação permitido
lanchonetes, cafeterias, espaços de comercialização de cafés da manhã e assemelhados	Segunda a domingo	7h Às 17h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Barracas de praia	Segunda a sexta (excetuados feriados)	9h Às 17h	Liberado dentro do horário de circulação permitido
Centros culturais, museus e galerias de arte	Segunda a domingo		FECHADO
Cinemas	Segunda a domingo		FECHADO



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

SEGMENTO	DIA DA SEMANA		STATUS
Teatros	Segunda a domingo		FECHADO
Casas de espetáculos	Segunda a domingo		FECHADO
Clubes sociais, recreativos e esportivos	Segunda a domingo		FECHADO
Espaços de eventos sociais (casamento, aniversário, bodas, formatura, etc)	Segunda a domingo		FECHADO
Espaços de eventos infantis	Segunda a domingo		FECHADO
Estações de jogos eletrônicos, Parques de diversão e parques temáticos	Segunda a domingo		FECHADO
Centro e espaços de convenções	Segunda a domingo		FECHADO
Praias	Segunda a domingo		FECHADO
Parques públicos e privados	Segunda a domingo		FECHADO



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO II

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para repartições e serviços públicos, implementado pelo decreto municipal nº 4.674, de 01 de setembro de 2020, revisado e atualizado

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento de órgãos integrantes da Administração Municipal de Lauro de Freitas e por seus respectivos agentes públicos, enquanto vigorar a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), inserindo-se na Fase III de reabertura socioeconômica, , denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento:

I - procedimentos e medidas gerais:

- a) permanece obrigatório, para visitantes e servidores, o uso de máscaras de proteção facial adequadas para entrar e permanecer em todas as repartições municipais;
- b) é obrigatória a aferição da temperatura na entrada de todas as repartições públicas municipais, sendo vedada a entrada de quem tiver temperatura corporal igual ou maior a 37,5°C, devendo tais pessoas serem orientadas a procurarem serviço médico especializado;
- c) no ambiente de trabalho, deverá ser mantido o distanciamento social entre os servidores de, no mínimo, 1,5m, inclusive, se for o caso, com a realocação das estações de trabalho;
- d) quando o previsto na alínea anterior não puder ser observado, deverão ser adotadas medidas de distanciamento social, a exemplo de barreiras físicas, uso de proteção facial tipo face shield e, como última opção, o regime de revezamento de servidores, a critério do titular da pasta;
- e) Recomenda-se a não realização de reuniões presenciais e, quando indispensáveis, garantir a manutenção do distanciamento previsto na alínea “c”, deste inciso;
- f) deverão ser afixados, sempre que houver condições, sinais e marcações para criar um fluxo unidirecional no deslocamento de pessoas em corredores, escadas, pontos de entrada e de saída, com as devidas orientações para deslocamento;
- g) deverá ser observada a obrigatoriedade de se promover a higienização frequente das mãos, por meio da lavagem com água e sabão, bem como o uso de álcool em gel, a 70%, devendo tais itens estarem disponíveis amplamente em todas as repartições e seus ambientes internos;
- h) deverão ser disponibilizados, em quantidade apropriada, dispensadores de álcool em gel, os quais deverão ser posicionados em lugar visível e de fácil acesso e continuamente abastecidos;
- i) os agentes públicos municipais deverão estar atentos à limpeza e desinfecção de objetos e superfícies tocados com frequência, como canetas, celulares e fones de ouvido etc.;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- j) objetos de uso pessoal, tais como talheres, copos, pratos, garrafas e objetos de trabalho, não devem ser compartilhados;
- k) deverá ser aumentada a frequência da limpeza das estações de trabalho, para ao menos 3 (três) vezes por turno de trabalho;
- l) os objetos de uso compartilhado deverão ser higienizados sempre que pessoa distinta for ter contato com os mesmos;
- m) deverá ocorrer a fiscalização do cumprimento de rotinas periódicas diárias de limpeza de banheiros e de superfícies de contato;
- n) deve-se privilegiar a ventilação natural nos locais de trabalho ou adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior;
- o) deve ser estimulado que os colaboradores levem seus próprios copos e garrafas a fim de evitar o manuseio de copos descartáveis;
- p) os bebedouros do tipo jato inclinado, quando existentes, devem ser adaptados de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;
- q) ficam expressamente proibidas as comemorações, celebrações, refeições e lanches coletivos nos locais de trabalho;
- r) próximo a todos os lavatórios deverão ser afixadas instruções da correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- s) nos locais utilizado para alimentação, deverá se seguir os regramentos definidos no presente Decreto, em relação a refeitórios.

II – Protocolos e medidas de orientação aos servidores:

- a) deverá ser realizada campanha de prevenção e informação sobre a COVID-19, com especial atenção para a forma adequada de higienização das mãos e do ambiente de trabalho, além de boa etiqueta respiratória, especialmente em relação ao uso de máscaras, dos procedimentos em relação a eventuais espirros etc.;
- b) deverá ser divulgada a recomendação de não compartilhamento de móveis e equipamentos entre colaboradores e, quando inevitável, orientar a limpeza de mesas, cadeiras e acessórios previamente à troca de turnos, que deverá ocorrer de forma escalonada para que os colaboradores da limpeza possam realizar o serviço;
- c) os colaboradores deverão ser incentivados a informar qualquer sinal e/ou sintoma de doenças, em especial as respiratórias;
- d) deverá ser privilegiado, quando possível, o compartilhamento de documentos em arquivos digitais.

III - utilização de refeitórios:

- a) deverá ser mantido o afastamento de, pelo menos, 2m entre as pessoas dentro dos refeitórios, ou locais nas unidades utilizados para a realização da alimentação pelos servidores;
- b) será permitida ocupação máxima correspondente a 30% do espaço disponível no refeitório;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- c) é vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização;
- d) deve ser realizada limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras, ao menos duas vezes por turno e sempre que houver revezamento de ocupantes destes espaços;
- e) deve ser realizada distribuição dos colaboradores em diferentes horários nos locais de refeição;
- f) a utilização de equipamentos, tais como forno de micro-ondas, deve ser organizada de forma a permitir a higienização da porta e painel dos mesmos.

IV - regras para utilização dos vestiários:

- a) deverá ser mantido o afastamento de, pelo menos, 1,5m entre as pessoas dentro dos vestiários;
- b) deve-se evitar aglomeração de colaboradores na entrada, na saída e durante a utilização do vestiário;
- c) fica determinado que, observada a ordem apropriada de desparamentação de vestimentas e equipamentos, o último equipamento de proteção a ser retirado seja a máscara.
- d) nos vestiários, deverá se observar a ocupação máxima de 50 % (cinquenta por cento) do espaço por vez;

V - regras para transporte em veículos oficiais:

- a) devem ser implantados procedimentos para comunicação, identificação e afastamento de trabalhadores com sintomas da COVID-19, antes do embarque no veículo, de maneira a impedir o embarque de pessoas sintomáticas;
- b) o embarque de trabalhadores no veículo deve ser condicionado ao uso de máscara de proteção;
- c) deve-se manter preferencialmente a ventilação natural dentro dos veículos e, quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, fica proibida a utilização da função de recirculação do ar;
- d) os assentos e demais superfícies do veículo devem ser higienizados regularmente;
- e) os motoristas devem higienizar frequentemente as mãos, bem como, o volante e superfícies do veículo.

VI - condutas a serem observadas em relação aos casos suspeitos e confirmados da COVID-19:

- a) os servidores e colaboradores deverão obrigatoriamente reportar ao chefe imediato o aparecimento de sintomas compatíveis com a COVID-19, e, em caso de atendimento médico, encaminhar o atestado para o e-mail rh-secad@laurodefreitas.ba.gov.br;
- b) deverão ser comunicados ao chefe imediato e afastados para isolamento domiciliar de 14 dias, sendo devidamente monitorados os servidores que testarem positivos para COVID-19, tenham tido contato ou residam com caso confirmado de COVID-19, ou ainda, que apresentarem sintomas de síndrome gripal;
- c) quando adotada a testagem de servidores, esta deverá ser realizada seguindo as recomendações do Ministério da Saúde em relação à indicação, metodologia e interpretação dos resultados, bem como da prioridade dos segmentos de servidores prioritários.
- d) deverá ser observada ocupação máxima correspondente a uma pessoa a cada 6m²;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- e) serão demarcadas no chão as posições das respectivas filas, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m;
- f) deverão ser adotadas providências para que a ocupação dos assentos de espera ocorra de modo intercalado, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- g) deverá, sempre que possível, ser oportunizado aos cidadãos e cidadãs, canal para agendamento prévio de atendimento;
- h) deverá ser providenciada a instalação de barreiras físicas separando os atendentes e o público e, quando não for possível, os atendentes deverão utilizar proteção facial tipo face shield.

IX - Fica mantido o regime extraordinário de trabalho no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, até que sobrevenha definição a respeito da retomada do ano letivo. Parágrafo único. O regime extraordinário de trabalho de que trata o presente artigo, será regulamentado por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação. Art. 4º Fica mantido, no âmbito da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, o trabalho remoto, de modo a permitir que os servidores nas condições abaixo relacionadas sejam devidamente acolhidos, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), para:

- a) servidores que tenham 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- b) servidores que tenham histórico de doenças respiratórias e doenças crônicas:
 - b.1) cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias graves, hipertensão arterial sistêmica descompensada);
 - b.2) pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica-DPOC);
 - b.3) doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
 - b.4) diabéticos com quadro clínico descompensado. III - servidoras grávidas;

X - servidores que utilizam medicamentos imunossupressores.

XI - Os servidores deverão enviar os documentos médicos comprobatórios do seu enquadramento no respectivo grupo de risco, devidamente atualizados, por meio eletrônico, para o e-mail: rh-secad@laurodefreitas.ba.gov.br, com os dados funcionais completos (nome, CPF, cargo, lotação, vínculo e idade).

XII - A chefia imediata estabelecerá as atividades a serem exercidas no sistema de trabalho remoto, com a indicação dos prazos de execução e o acompanhamento das entregas.

XIII A identificação de comportamento inadequado ao isolamento social, inerente à condição de que trata o presente artigo, ensejará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apuração da conduta do (a) servidor (ª)

XIV Todos os atestados a serem protocolizados junto à Administração Municipal, deverão ser entregues através de correio eletrônico, para o e-mail rh-secad@laurodefreitas.ba.gov.br, no prazo de



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

48 horas a partir do início do afastamento, Parágrafo único. O procedimento mencionado no caput do presente artigo deverá ser adotado nos seguintes casos:

XV - atestados referentes a quadros gripais, com documento médico (atestado ou relatório) indicando o CID e informando, no corpo da mensagem, os dados funcionais (nome, CPF, cargo, lotação e vínculo);

XVI - documentos médicos com solicitação de licença maternidade e a certidão de nascimento informando, no corpo da mensagem, os dados funcionais (nome, CPF, cargo, lotação e vínculo);

XVII - relatórios médicos das servidoras gestantes, para fins de definição de trabalho remoto, nos termos da legislação vigente, informando idade gestacional, assim como os dados funcionais (nome, CPF, cargo, lotação e vínculo);

XVIII - documentos médicos (Preferencialmente relatório médico), informando a patologia e as medicações utilizadas, para fins de definição de trabalho remoto ou mudança de atividades, de servidores que utilizam medicamentos imunossupressores, nos termos da legislação vigente, acompanhada dos dados funcionais (nome, CPF, cargo, lotação e vínculo);

XIX - documentos médicos (Preferencialmente relatório médico), informando a patologia e as medicações utilizadas para fins de definição de trabalho remoto ou mudança de atividades, para os servidores portadores de doenças crônicas nos termos da legislação vigente, acompanhada dos dados funcionais (nome, CPF, cargo, lotação e vínculo);

XX - documentos médicos (Preferencialmente relatório médico), com indicação de afastamento do trabalho, por outros motivos que não as gripes, para as licenças iniciais e para a continuidade das licenças já em vigor; ao fim de licenças já concedidas, com indicação de retorno à Previdência social; caso o servidor já esteja em condições de retorno ao trabalho, deverá encaminhar e-mail com relatório médico informando esta condição; caso tenha novo relatório médico para continuidade da licença, deverá encaminhá-lo para o e-mail supra indicado.

XXI - deverá a Secretaria de Saúde, por ato próprio estabelecer procedimentos de avaliação médica, por parte do órgão de coordenação de Medicina do Trabalho, com vistas à validação de situações médicas, documentos e relatórios, que ensejem afastamento ou retorno de servidores a suas atividades laborais.

XXII - suspensão de realização de quaisquer viagens internacionais ou interestaduais a serviço, eventualmente programadas, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), devendo os casos excepcionais serem tratados com as chefias imediatas.

XXIII - Casos imprescindíveis de deslocamento, nos moldes do previsto no caput, deverão ser comunicadas à chefia imediata do servidor, com vistas à realização de procedimentos de combate à disseminação do COVID 19 e isolamento social preventivo.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXIV concessão de férias e demais licenças, deverão ser autorizadas pelos respectivos titulares dos órgãos e entidades municipais.

XV - fica determinado o retorno dos estagiários, da Prefeitura Municipal do Lauro de Freitas, às repartições públicas em que desempenham suas atividades, observado o protocolo geral de combate a COVID 19.

XVI - secretarias municipais, através de ato administrativo próprio, por seus titulares, poderão editar medidas regulamentares ao presente Decreto, observados os protocolos Geral e setorial do processo de reabertura econômica e Social do Município de Lauro de Freitas.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO III DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para shopping centers, centros comerciais e similares, implementado pelos decretos nº 4.653, de 24 de julho de 2020 e 4.680, de 08 de setembro de 2020

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento de shoppings centers, centros comerciais e assemelhados, autorizadas a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - o horário de funcionamento se dará nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto;

III – Nos shoppings e centros comerciais de médio e grande porte, a capacidade máxima de ocupação será de 1 pessoa a cada 9m² de área total do empreendimento e, dentro das lojas e nos centros comerciais de pequeno porte, de 1 pessoa a cada 5m² da área da respectiva loja;

IV - a quantidade de vagas do estacionamento estará relacionada à capacidade de atendimento, dentro dos parâmetros contidos no inciso anterior;

V - diariamente os trabalhadores dos shoppings centers e centros comerciais, inclusive terceirizados, lojistas e trabalhadores das lojas, terão sua temperatura aferida ao chegarem ao local de trabalho, sendo que no primeiro dia de reabertura responderão a um questionário epidemiológico, para fins de controle da administração dos empreendimentos;

VI - caso os trabalhadores dos shoppings centers e centros comerciais, inclusive terceirizados, lojistas e trabalhadores das lojas apresentem sintomatologia compatível com COVID-19 ou temperatura igual ou superior a 37,5°C, serão imediatamente encaminhados às estruturas de atendimento de saúde do município para realização de testes, tendo a sua entrada proibida e receberão orientações sobre as condutas a serem adotadas;

VII – as medidas acima elencadas de triagem e proteção terão acompanhamento e fiscalização por parte da Vigilância Epidemiológica do município;

VIII - deverão ser observados os decretos vigentes, especialmente os que estabelecem restrições/proibição de funcionamento para setores específicos (ex: bares e restaurantes, salões de beleza e barbearias, cinema, teatro, parques infantis), que deverão retomar seu funcionamento na fase específica em que se enquadrarem;

IX - os estabelecimentos deverão colocar mensagens nas cancelas de entrada dos estacionamentos informando a importância do cumprimento das medidas previstas nos protocolos, como o uso obrigatório de máscaras, bem como a necessidade de ser mantido o afastamento mínimo de 1,5m entre pessoas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- X - o controle de acesso aos estacionamentos deve ser realizado prioritariamente de forma automática ou com tickets descartáveis e nos casos de utilização de cartões plásticos, estes deverão ser higienizados antes de serem recolocados nas catracas de entrada;
- XI - os estabelecimentos deverão realizar campanhas para estimular o uso de aplicativos para pagamento dos estacionamentos e incentivar compras on-line, tendo sua retirada através do sistema drive-thru, retirada na porta da loja ou delivery;
- XII - as vagas de estacionamento para motocicletas e bicicletas deverão manter distanciamento de pelo menos 2m entre elas, com interdição e sinalização daquelas que não puderem ser utilizadas;
- XIII - não poderão ser disponibilizadas tomadas para carregamento de telefones celulares; XIV - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes, além de sinalização no chão demarcando fluxos de circulação interna, de modo a evitar o cruzamento de pessoas;
- XV - fica proibida a experimentação, teste ou prova de produtos de estabelecimentos, devendo os espaços reservados aos provedores permanecer fechados ao público;
- XVI - deve ser criada e distribuída uma cartilha de orientação sobre este protocolo e o protocolo geral para todos os lojistas;
- XVII - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal; não podendo estar disponível o uso de secadores de mão automáticos;
- XVIII - deverá ser afixada, próximo a todos os lavatórios, instruções da correta higienização das mãos;
- XIX - quando possível, sanitários, fraldários, espaços de amamentação e outros deverão permanecer com as portas abertas para beneficiar a ventilação e evitar o uso de maçanetas e puxadores;
- XX - os fraldários e espaços para amamentação deverão ser higienizados antes e após cada utilização;
- XXI - o empreendimento deverá fiscalizar os lojistas, sendo corresponsável pelo cumprimento de todas as medidas, e notificá-los em caso de descumprimento dos decretos municipais, assim como comunicar à SEDUR;
- XXII - os quiosques de vendas de produtos alimentícios, bares, restaurantes e lanchonetes poderão realizar serviços de delivery e retirada na porta dos estabelecimentos, inclusive para clientes do próprio Shopping Center e Centro Comercial, não podendo tais produtos serem consumidos no local, sendo permitida apenas a retirada pra consumo fora do empreendimento, ou consumo nas mesas da área de alimentação ou do estabelecimento, garantida a distância protocolar;
- XXIII - o ordenamento de possíveis filas que se formarem para acesso aos Shoppings Centers e Centros Comerciais, tanto de pedestres quanto de veículos, é de responsabilidade dos estabelecimentos, inclusive no que tange ao uso de monitores, se necessário, sendo obrigatória a manutenção de distância mínima de 1,5 m entre as pessoas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXIV - as filas de veículos deverão ser organizadas de modo a não causar transtornos ao tráfego regular das vias e nas filas de pedestres deve ser garantido o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos;

XXV - o distanciamento de 1,5m entre as pessoas deve ser observado, sempre que possível em todas as áreas de circulação dos Shoppings Centers e Centros Comerciais, inclusive nas escadas rolantes, que deverão ter higienização constante dos corrimãos;

XXVI - nos elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensers de álcool em gel em seu interior ou ao lado das portas de acesso, sendo obrigatória a observação de distância de 1,2 m entre seus ocupantes, como parâmetro de ocupação máxima, sendo excepcionalmente liberada a presença de mais pessoas, dentro do limite do equipamento, no caso de membros da mesma família e residentes no mesmo endereço;

XXVII - não serão permitidos serviços de locação ou empréstimo de carrinhos de bebê e de pets;

XXVIII - os serviços de locação ou empréstimo de cadeiras de rodas poderão ser realizados, desde que estes equipamentos sejam protegidos com capas descartáveis e devidamente higienizados por funcionários dos Shoppings Centers e Centros Comerciais antes e após cada uso;

XXIX - caso os funcionários utilizem fardamento, seu uso deve ser exclusivamente dentro das lojas ou dependências do estabelecimento;

XXX - é obrigatório afixar, em locais visíveis ao público nas entradas dos estabelecimentos, o protocolo geral, o protocolo específico e a capacidade máxima de pessoas simultâneas no estabelecimento;

XXXI - a utilização de bancos e poltronas, nas áreas comuns dos shoppings e centros comerciais, desde que garantida a manutenção de distância entre as pessoas de no mínimo 2m;

XXXII - os diretórios digitais de localização de lojas e serviços deverão ser mantidos desligados, o que deverá ser informado ao público em local visível;

XXXIII - os Shoppings Centers e Centros Comerciais deverão realizar higienização constante dos caixas eletrônicos localizados fora das agências bancárias, devendo ser colocados dispensers de álcool em gel 70% nestas áreas específicas;

XXXIV - fica proibido o uso de bebedouros nos espaços comuns;

XXXV - deverá ser recomendado aos clientes que o tempo de permanência nos estabelecimentos e instalações seja o estritamente necessário para que possam fazer suas compras ou receber a prestação do serviço;

XXXVI - não poderão ser realizados eventos ou promoções nos espaços comuns, a exemplo de praças, corredores e estacionamentos, que possam gerar aglomeração de pessoas.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO IV DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para comércio varejista de rua, instituído pelos decretos nº 4.653, de 24 de julho de 2020 e 4.688, de 30 de setembro de 2020

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento de comércio Varejista de Rua, autorizado a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento:

- I - todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;
- II - o horário de funcionamento para os estabelecimentos de que trata o presente Anexo será se dará nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto, para o público em geral e as duas primeiras horas de funcionamento, EXCLUSIVAMENTE para o atendimento de pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com comorbidades, integrantes do grupo de risco de contaminação pelo COVID-19;
- III - a capacidade máxima de ocupação será de 1 pessoa a cada 5m² de área total do estabelecimento;
- IV - o funcionamento do estacionamento, caso exista, deve ficar restrito a 50% de ocupação do total, no caso de 10 ou mais vagas disponíveis, permitido o acesso de apenas uma pessoa por veículo, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;
- V - é obrigatória a higienização de cadeiras, mesas, balcões e móveis antes e depois do atendimento de cada cliente;
- VI - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal; não podendo estar disponível ao uso secadores de mão automáticos;
- VII - deverá ser afixado, próximo a todos os lavatórios, instruções da correta higienização das mãos;
- VIII - caso os funcionários utilizem fardamento, seu uso deve ser exclusivamente dentro das dependências do estabelecimento;
- IX - todos os equipamentos e utensílios, usados nos atendimentos devem ser devidamente higienizados com sanitizantes ou desinfetados com álcool a 70%, antes e após cada utilização;
- X - é recomendável que, durante o atendimento, os funcionários não estejam usando adereços, como anéis, pulseiras, cordões, brincos e relógios, entre outros;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- XI - o uso de refeitórios, copas e outros locais passíveis de gerar aglomeração de funcionários deve ser evitado;
- XII - para evitar o risco de contaminação cruzada, deverão ser retirados todos os itens fáceis de tocar, como revistas, jornais, tablets, folhetos ou catálogos de informações;
- XIII - recomenda-se que sejam retirados tapetes e outros objetos de difícil higienização;
- XIV - não serão permitidos serviços de comercialização ou distribuição de comidas e bebidas, sendo permitido aos estabelecimentos que lidem com esses itens autorizados a fornecer através do serviço de delivery e retirada na porta dos estabelecimentos, proibida a ocorrência de filas e/ou aglomeração;
- XV - fica proibida a realização de eventos promocionais presenciais que possam gerar aglomeração.
- XVI - Fica autorizada, nas lojas do comércio varejistas de rua, shoppings centers e centros comerciais, localizados no município, a experimentação, teste ou prova de produtos dos estabelecimentos, desde que obedecidos os seguintes requisitos:
- XVII - seja disponibilizado álcool 70% na entrada dos espaços reservados aos provedores para que os clientes realizem a higienização das mãos antes e depois do manuseio de roupas ou produtos;
- XVIII - o uso de máscara é obrigatório durante todo o período de prova dos produtos;
- XIX - os provedores só devem ser utilizados para a experimentação de produtos pelos clientes, devendo permanecer isolados quando não estiverem em uso;
- XX - não será permitida a entrada de acompanhantes no provador, exceto para crianças, idosos e pessoas com dificuldade de locomoção, quando está autorizada a entrada de 1 acompanhante;
- XXI - os provedores deverão ser desinfetados frequentemente com álcool 70% ou outros sanitizantes autorizados pela ANVISA;
- XXII - não devem ser entregues placas, cartões, fichas ou qualquer outro utensílio com o número de itens que o cliente está levando para o provador;
- XXIII - antes e após a experimentação de acessórios como brincos, anéis, pulseiras, colares e relógios os clientes deverão higienizar as mãos com álcool 70%.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO V DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para comércio ambulante, instituído pelos decretos municipais nº 4.673, de 01 de setembro de 2020 e 4.734, de 29 de janeiro de 2021

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento de comércio ambulante, autorizado a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores deverão ser obedecidos rigorosamente;

II - os lugares de atendimento ao público mantenham um distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre as pessoas, evitando o contato interpessoal, favorecendo recomendações positivas;

III - fica limitado o comércio nas feiras livre apenas a comercialização de hortifrutigranjeiros e/ou produtos oriundos da agricultura familiar, sendo o horário de funcionamento para os estabelecimentos de que trata o presente Anexo autorizado nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto,

IV - Fica determinada a disposição das barracas destinadas ao comércio ambulante com distanciamento mínimo de 1,5 m² (um metro e meio quadrados) entre elas, de forma a favorecer o fluxo dos consumidores e fiscalização da Vigilância Sanitária e epidemiológica;

V – deverão estar, os alimentos comercializados pelos ambulantes, embalados antes de serem expostos em suas bancas;

VI - fica proibido sob qualquer hipótese, no local de funcionamento do comércio ambulante e/ou no seu entorno as seguintes atividades:

- a) o consumo de alimentos e bebidas;
- b) a disponibilização de mesas e cadeiras aos clientes;

VII – As bancas do comércio ambulante deverão ter disponibilizados álcool em gel 70% para os comerciantes e seu público;

VIII Fica proibida a atividade de comércio ambulante em todo o município de Lauro de Freitas, nos dias de domingo e feriados.

IX Permanece proibido durante todos os dias da semana, a atividade de comércio ambulante em todas as praias do município de Lauro de Freitas.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO VI DECRETO Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para restaurantes, bares, lanchonetes e similares, instituídos pelos decretos nº 4.659 de 11 de agosto de 2020, 4.665 de 14 de agosto de 2020, 4.711, de 15 de dezembro de 2020 e 4.680 de 08 de setembro de 2020, revisados e atualizados

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e similares, autorizadas a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - o horário de funcionamento de restaurantes, bares, pizzarias, temakerias, lanchonetes, hamburguerias, pastelarias, sorveterias, doçarias, cafeterias e similares se darão nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto;

III – da mesma forma, as lanchonetes, cafeterias, espaços de comercialização de cafés da manhã e assemelhados, poderão funcionar dentro das regras sinalizadas no inciso anterior;

IV - os estabelecimentos localizados em Shopping Centers e Centros Comerciais seguirão o horário destes empreendimentos, ou, caso possuam acesso independente, o horário normal do segmento;

V – Mantida a quantidade original de mesas e cadeiras de cada estabelecimento, poderão os estabelecimentos, de que trata o presente artigo, dispor de mesas, limitadas a 6 cadeiras cada uma, distantes entre si em 2m, na sua parte externa, garantidas, a manutenção de área de circulação entre as mesmas, bem como a circulação de transeuntes pela calçada.

VI – Na autorização contida no inciso V, poderá ser utilizada a calçada e o acostamento da via, ou espaços públicos nelas localizados, no limite da fachada de cada estabelecimento, para a disposição das mesas e cadeiras;

VII – Fica autorizada a realização de apresentações musicais nos estabelecimentos de que trata o presente artigo, limitada, em sua ocorrência, à presença de dois artistas em palco, com uso de instrumentos de acompanhamento (violão, guitarra, teclado, cajon, etc), vedada a utilização de Bateria e/ou de conjunto percussivo;

VIII – A autorização estabelecida no inciso VII, não se estende à prática de dança, cuja ocorrência segue vedada, por razões sanitárias e epidemiológicas;

IX - na chegada aos estabelecimentos, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a buscar acompanhamento de saúde adequado;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- X - o uso de máscaras é obrigatório, exceto durante as refeições;
- XI - não poderão ser realizados eventos de reabertura;
- XII - não poderão ser oferecidos alimentos e bebidas em cortesia, experimentações ou demonstrações que estejam em mesas, balcões ou assemelhados de uso comum ou compartilhado;
- XIII - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes;
- XIV - é obrigatório afixar, em locais visíveis e próximos às entradas, os protocolos geral e setorial, como também a capacidade máxima de pessoas permitidas simultaneamente no estabelecimento;
- XV - nos restaurantes com serviço de buffet deverão ser disponibilizados funcionários, utilizando os EPIs adequados, como máscara de tecido e face shield, avental e touca, para servir os clientes;
- XVI - recomenda-se a adoção de refeições previamente montadas em embalagens individuais e protegidas com filme plástico, principalmente saladas e alimentos frios, que deverão estar em expositores adequadamente refrigerados;
- XVII - os clientes deverão permanecer a uma distância mínima de 1m em relação ao expositor em que estiverem dispostos os alimentos, com uso obrigatório de máscaras;
- XVIII - para restaurantes que atuam com sistema de rodízio, é obrigatória a adoção de serviço por pedido específico (à la carte) ou por buffet, com as adequações estruturais necessárias;
- XIX - recomenda-se a utilização de talheres descartáveis, mas caso sejam disponibilizados talheres de uso permanente, estes devem ser higienizados individualmente e entregues pelo atendente do estabelecimento ao cliente, que não poderá ter acesso direto ao local de acomodação dos utensílios;
- XX - pratos, copos e bandejas, quando de uso permanente, devem ter a higienização intensificada, sendo vedado o acesso direto pelo cliente;
- XXI - a distância entre as mesas, internas ou externas, deve ser de, no mínimo, 2m e a distância entre as cadeiras de mesas diferentes deve ser de, no mínimo, 1m;
- XXII - cada mesa está limitada à quantidade máxima de 6 pessoas, garantido o distanciamento seguro entre as mesmas;
- XXIII - guardanapos de papel devem ser oferecidos em recipientes protegidos ou embalados e guardanapos de tecido só devem ser disponibilizados após a ocupação da mesa;
- XXIV - é obrigatória a substituição das toalhas de mesa após cada atendimento;
- XXV - mesas e cadeiras que não puderem ser retiradas para garantir os afastamentos previstos acima deverão ser isoladas com barreiras físicas;
- XXVI - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;
- XXVII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- XXVIII - deve ser priorizado o funcionamento com reservas para organizar a disposição dos clientes no espaço e evitar filas;
- XXIX - os estabelecimentos serão responsáveis pelo ordenamento das eventuais filas nas áreas internas e externas, inclusive com uso de monitores, se necessário, garantindo o afastamento mínimo de 1,5m entre as pessoas e a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- XXX - todos os espaços deverão ser delimitados para garantir o distanciamento recomendado entre as pessoas;
- XXXI - recomenda-se manter distanciamento de 1,5m entre os funcionários em todos os ambientes, inclusive bares, cozinhas, áreas de manipulação de alimentos, etc.;
- XXXII - nos elevadores de uso exclusivo dos estabelecimentos de alimentação serão restritos a idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção, limitado a pessoas de uma mesma unidade familiar a cada uso, sendo que, quando não possível tal medida, deverá ser garantida distância de 1,2 m entre as pessoas nesses ambientes;
- XXXIII - nos elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensers de álcool gel em seu interior e ao lado das portas de acesso;
- XXXIV - em restaurantes, bares e lanchonetes, os clientes sentados nos balcões de atendimento deverão respeitar o afastamento mínimo de 2m entre si;
- XXXV - todos os funcionários que servem e/ou realizam entrega de produto pronto aos clientes devem usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados e lavar as mãos com água e sabão, bem como higienizá-las com álcool em gel, a cada atendimento;
- XXXVI - os clientes devem ser orientados a realizar o pedido completo de uma única vez, reduzindo a necessidade da presença de atendentes próximos às mesas;
- XXXVII - a entrega do produto pronto nas mesas para consumo deverá ocorrer em tempo mínimo, sendo a colocação das porções individuais em cada prato realizada exclusivamente pelos clientes;
- XXXVIII - devem ser privilegiados os espaços de alimentação ao ar livre, expandindo o uso de áreas externas;
- XXXIX - o consumo de bebidas e alimentos nas calçadas fica restrito para os clientes que estiverem utilizando mesas;
- XL - não poderão ser realizados eventos ou promoções que possam gerar aglomeração de pessoas;
- XLI - o estabelecimento deve implementar rotinas de higienização das matérias primas recebidas, como lavagem com água e sabão e desinfecção com álcool a 70% ou similares das embalagens, o descarte apropriado das mesmas e a sanitização dos alimentos crus, como frutas, legumes e verduras, utilizando produtos adequados para este fim;
- XLII - devem ser adotados cardápios digitais utilizando, por exemplo, quando possível, QR Code que possa ser lido através de telefone celular, ou escrever os itens em uma lousa ou similar e, em não sendo possível abolir o menu físico, deverá ser disponibilizado um modelo plastificado, que deve ser



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

desinfetado com álcool a 70% ou similares após cada uso. Em caso de uso de tablet, realizar desinfecção do mesmo a cada cliente;

XLIII - deverá ser evitada a utilização de comandas individuais em cartões e, caso necessário, estes deverão ser higienizados a cada uso;

XLIV - só é permitida a disponibilização de temperos, molhos, condimentos e similares de forma individualizada, em sachês e apenas no momento de cada refeição;

XLV - não deverá ser permitida a entrada de entregadores e colaboradores de outros setores na área de manipulação de alimentos;

XLVI - após cada turno de trabalho todos os utensílios utilizados na preparação dos alimentos, como colheres, facas, conchas, frigideiras, etc. deverão ser lavados com água e sabão;

XLVII - todos os utensílios usados na preparação de bebidas (copos, coqueteleiras, medidores de doses, taças, garrafas etc.) deverão ser limpos antes e após cada turno de trabalho com água, sabão e álcool 70% ou similares;

XLVIII - na entrada do setor de manipulação e preparação de alimentos, deverá haver tapete higienizador tipo pedilúvio;

XLIX - o uniforme dos funcionários deve ser lavado e trocado diariamente, sendo transportado protegido em saco plástico ou outra proteção adequada e o uso e troca deverão acontecer somente nas dependências da empresa, devendo os objetos pessoais ser guardados em local específico e reservado para esse fim;

L - O funcionário deve retirar todos os objetos de adorno pessoal que possam acumular sujeiras nas mãos, como anéis, brincos, pulseiras, relógios etc. e manter as unhas aparadas e sem esmalte e no caso de funcionários que utilizem óculos, sugere-se a implementação de medidas que garantam a sua correta higienização;

LI - não é permitido o uso de celulares e outros utensílios de uso pessoal na área de manipulação de alimentos, devendo ser adotadas medidas que garantam a limpeza e higienização desses equipamentos como forma de redução da disseminação de doenças, inclusive da COVID-19;

LII - é obrigatória a presença de pia exclusiva para a higiene das mãos na área de produção/manipulação dos alimentos, que devem estar localizadas em posição estratégica em relação ao fluxo de preparo dos alimentos, em número suficiente de modo a atender toda a área;

LIII - é obrigatória a presença de acessórios nas pias das áreas de produção e manipulação dos alimentos, a saber: sabão líquido para mãos, toalhas de papel não reciclado (não sendo permitido o uso de toalhas de tecido), lixeira com tampa com acionamento que dispense o uso das mãos;

LIV - o estabelecimento deve implantar e implementar rotinas de limpeza e desinfecção nas instalações (teto, parede e piso) da área de manipulação dos alimentos, equipamentos, bancadas, móveis e utensílios que devem ser limpos antes, durante e após o término das atividades;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LV - o estabelecimento deve implantar e implementar rotinas de higienização e desinfecção nas áreas de vestiários, vias de acesso, áreas externas (pátios), nas superfícies em que há maior frequência de contato manual, como maçanetas das portas, corrimãos das escadas, bem como banheiros e/ou sanitários que devem ser higienizados no intervalo máximo de 2 horas, sendo disponibilizado álcool em gel 70%, ou solução de efeito similar, sabão líquido, toalhas de papel, lixeira com acionamento que dispense o uso das mãos;

LVI - as mesas e cadeiras devem ser higienizadas, após cada cliente, com sanitizante (álcool 70%, água sanitária ou solução de efeito similar, seguindo as recomendações do fabricante) sempre após o término de cada atendimento ou refeição, podendo ser cobertas com plástico para facilitar a higienização;

LVII - a higienização do local de armazenamento das entregas por delivery deverá ser realizada antes e após abertura; LVIII - fica proibido o uso de áreas de entretenimento, como espaço kids, parques, brinquedotecas, salão de jogos e similares.

O fornecimento de alimentos na modalidade delivery está liberado para funcionamento sem restrição de horário, seguindo a dinâmica da atividade empresarial, e adotando os cuidados sanitários e de prevenção ao Covid19.

LVIII - a execução de música ao vivo fica permitida com formação instrumental e vocal de até 2 integrantes, a exemplo de voz e violão, voz e teclado, violão e percussão ou formação similar, com intensidade máxima do som, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 5.354/1998, que também deverá ser observada em relação à execução de música ambiente, proibidas quaisquer atividades interativas que possam resultar em contato ou aproximação dos artistas ou da equipe de produção com os frequentadores, assim como quaisquer ações que gerem contato ou proximidade entre os clientes, a exemplo de dança e aproximações ao palco ou local da apresentação;

LIX - nos restaurantes com autosserviço realizado pelos clientes deve haver um funcionário, utilizando os EPIs adequados, como máscara, face shield e toucas descartáveis, no início da mesa ou dos expositores com alimentos, para orientar e higienizar as mãos dos clientes com álcool 70%;

LX - o fluxo dos clientes durante o autosserviço tem que ser único em direção ao final da área de exposição dos alimentos, não sendo permitido o deslocamento no sentido contrário;

LXI - nos restaurantes com autosserviço é obrigatório o uso de luvas descartáveis pelos clientes, disponibilizadas pelos estabelecimentos, que deverão ser calçadas após a higienização das mãos com álcool 70% e retiradas e descartadas, em lixeiras específicas de acionamento por pedal, após a conclusão do serviço ou da pesagem dos pratos;

LXII - durante o autosserviço, além das luvas descartáveis, os clientes devem, obrigatoriamente, usar máscaras e manter o distanciamento de pelo menos 1,5m em relação às demais pessoas (clientes e colaboradores);



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LXIII - devem ser afixadas, próximas aos locais de autosserviço, as medidas de prevenção obrigatórias previstas nesse protocolo para esse tipo de atendimento, sendo responsabilidade do restaurante garantir a estrita observância destas medidas.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO VII DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para barracas de praia, instituído pelos decretos municipais nº 4.680, de 08 de setembro de 2020, 4.707, de 11 de dezembro de 2020 e 4.711, de 15 de dezembro de 2020, revisados e atualizados

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento de barracas de praia, autorizadas a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores deverão ser obedecidos rigorosamente;

II - horário de funcionamento das Barracas de praia se dará nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto;

III - fica proibida a realização, nestes estabelecimentos, de eventos tipo shows, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas;

IV – fica autorizado exclusivamente o uso pelos estabelecimentos de música ambiente, respeitada a limitação de 35db;

V - a entrada e saída de clientes deverá ser ampliado, se possível, o número de acessos. Se o estabelecimento tiver mais de uma porta, considerar instituir portas exclusivas para entrada e portas exclusivas para saída dos clientes;

VI - garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre clientes de mesas diferentes. Para tanto, considerar a distância de 1,5 metro entre as bordas das mesas, caso não haja cadeiras entre as mesas. No caso de haver cadeiras, adicionar mais 0,5 metro caso haja em apenas uma das mesas e 1 metro se houver cadeiras entre as bordas em ambas as mesas.

VII - para locais com mesas fixas ou na impossibilidade de remoção, interditar as mesas de forma que obedeça a distância mínima de 2,5 metros, a contar entre as bordas, comunicando visualmente quais estão livres e interditadas;

VIII - as mesas devem respeitar um limite máximo de 6 pessoas;

IX - manter distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, com demarcação no piso, nos locais de espera e filas de caixas;

X - se houver fila na área externa ao estabelecimento, orientar os clientes de forma a evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de 1,5 metro;

XI - apenas poderá haver consumo de alimentos e bebidas por clientes que estejam sentados em cadeiras ou bancos nas mesas sendo vedado o consumo de alimentos ou bebidas em balcão ou por clientes que estejam em pé fora das mesas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- XII - é recomendável manter a opção de mesas em espaços com ventilação natural;
- XIII - a utilização dos espaços públicos para a colocação de mesas, poderão ser utilizados desde que autorizada formalmente pelo poder público municipal;
- XIV – recomenda-se avaliar a redução do número de trabalhadores envolvidos no processo de separação do produto, higienização e entrega a cada cliente;
- XV – recomenda-se avaliar a possibilidade de definição de turnos diferenciados ou zonas separadas de trabalho, para evitar aglomerações;
- XVI – fica proibida a realização de reuniões presenciais com trabalhadores. Se imprescindível, fazer em locais abertos e mantendo a distância de segurança apontada no presente protocolo;
- XVII – recomenda-se revisar as rotinas de recebimento de mercadorias e limitar o contato pessoal onde as mercadorias são recebidas ou manipuladas;
- XVIII – deverá ser reduzido e controlado rigorosamente o acesso de pessoas externas às áreas de produção e manipulação de alimentos, incluindo fornecedores.
- XIX – recomenda-se que trabalhos que requeiram proximidade pessoal entre trabalhadores sejam minimizados. Quando não possível, deve ser planejado e gerenciado para estabelecer um sistema de trabalho seguro;
- XX – recomenda-se que os guichês de atendimento ao público, nos pontos de coleta tenham anteparos de vidro ou acrílico para proteção das pessoas, minimizando possibilidades de contágio;
- XXI - As mercadorias para coleta e entrega devem estar em local com controle exclusivo do estabelecimento, não devendo estar expostos para retirada direta pelo prestador de serviço ou cliente.
- XXII - todos os funcionários e prestadores de serviço deverão utilizar máscaras, em todo o período em que estejam no ambiente;
- XXIII - todos os clientes devem utilizar máscara enquanto estiverem no estabelecimento, exceto quando estiverem sentados em cadeiras ou bancos nas mesas ou balcão, exclusivamente no momento do consumo dos alimentos;
- XXIV - quando necessário deslocamento dos clientes para sanitários ou para qualquer outra finalidade dentro do estabelecimento, deverão obrigatoriamente fazer uso da máscara;
- XXV – deverá ser reforçada a limpeza e a desinfecção das superfícies mais tocadas (mesas, balcões, teclados, maçanetas, botões etc.) e banheiros a cada duas horas e também antes do início do expediente;
- XXVI - deve ser disponibilizado a funcionários e clientes, em todos os pontos de entrada e de atendimento, álcool 70%, preferencialmente em gel;
- XXVII – deverão ser reforçadas as boas práticas na cozinha, inclusive com a reserva de espaço para a higienização dos alimentos de acordo com recomendações da Vigilância Sanitária;
- XXVIII – deverão ser organizados os cardápios de forma a serem plastificados ou impressos em material que possibilitem a sua higienização após cada novo atendimento;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXIX - é recomendado, quando do oferecimento de temperos, como sal e pimenta, além de itens como palitos de dente e adoçantes, priorizar o formato de sachês individuais;

XXX - limpar e higienizar mesas, cadeiras, superfícies de comer (bandejas) após o uso de cada cliente. Desinfetar com produtos à base de cloro, álcool, fenóis, quaternário de amônia ou álcool a 70% líquido ou gel.

XXXI - utilizar intensivamente os meios de comunicação disponíveis para informar aos clientes sobre as medidas adotadas de higiene e precaução no estabelecimento;

XXXII - utilizar todos os meios de mídia interna, assim como as redes sociais, para divulgar as campanhas e informações sobre a prevenção do contágio e sobre as atitudes individuais necessárias neste momento de crise;

XXXIII – os estabelecimentos deverão estabelecer protocolos de monitoramento diário das condições de saúde e eventuais sintomatologias dos seus colaboradores;

XXXIV - os estabelecimentos devem implantar e implementar rotinas de higienização e desinfecção nas áreas de vestiários, vias de acesso, áreas externas (pátios), nas superfícies em que há maior frequência de contato manual, como maçanetas das portas, corrimãos das escadas, bem como banheiros e/ou sanitários que devem ser higienizados no intervalo máximo de 2 horas, sendo disponibilizado álcool em gel 70%, ou solução de efeito similar, sabão líquido, toalhas de papel, lixeira com acionamento que dispense o uso das mãos;;

XXXV - os estabelecimentos devem orientar os trabalhadores que apresentarem sintomas gripais, e os seus contatos domiciliares, a discarem para o Disk COVID nº 155, para serem orientados sobre como proceder com os cuidados, inclusive sobre a necessidade de procurar um serviço de saúde.

XXXVI – o serviço de Buffets nos empreendimentos de que trata o presente artigo, deverá seguir os protocolos específicos de que trata o Art. 5º do presente decreto;

XXXVII – Permanece vedado o acesso às praias do município, sendo autorizado neste ato EXCLUSIVAMENTE, o funcionamento dos estabelecimentos na modalidade Bares e Restaurantes.

XXXVIII – permanece vedado o acesso às praias do município, sendo reiterado, neste ato, EXCLUSIVAMENTE, o funcionamento dos estabelecimentos na modalidade Bares e Restaurantes.

XXXIX - fica reduzido a 30 % (trinta por cento) o número de vagas disponíveis nos estacionamentos localizados na região das praias do município, devendo a SETTOP viabilizar o processo de bloqueio das vagas não disponíveis;

XL - fica limitada, nas Barracas de praia, localizadas no município de Lauro de Freitas, a disponibilização de no máximo 45 (quarenta e cinco) mesas, com o máximo de 04 (quatro) cadeiras, cada uma, para o atendimento da sua clientela, garantida a distância de 02 (dois) metros entre as mesas, a manutenção de área de circulação entre elas, permitida a utilização da área externa próxima às mesmas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XLI – Nas mesas onde existam mais de 4 lugares, sem condições de sua remoção, deverá ser providenciado pelo estabelecimento o seu devido isolamento, com vistas ao atendimento do presente regulamento.

XLII – fica proibido a reprodução sonora, de qualquer modalidade nas barracas de praia e na região da praia e estacionamento;

XLIII – fica proibido o comércio ambulante na região da praia do município, bem como de sua área de estacionamento;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO VIII DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para barbearias, salões de beleza e similares, instituído pelo decreto nº 4.659 de 11 de agosto de 2020, revisado e atualizado.

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamto do funcionamento de Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética e assemelhados, autorizadas a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - nos estabelecimentos localizados em Shopping Centers e Centros Comerciais o horário de funcionamento seguirá o mesmo daqueles estabelecimentos, sendo que, para os demais estabelecimentos, o horário de funcionamento se dará nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto;

III – será permitido o atendimento simultâneo de no máximo 30% da capacidade máxima de clientes, por estabelecimento;

IV – os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, afixar, em locais visíveis ao público próximos às suas entradas, os protocolo geral e setorial, bem como a capacidade máxima de pessoas simultâneas no estabelecimento;

V - na chegada aos estabelecimentos, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a buscar acompanhamento de saúde adequado;

VI - deverão ser disponibilizados tapetes higienizadores para limpeza dos pés nas entradas dos estabelecimentos;

VII - só será permitido acompanhante para crianças, idosos e pessoas com deficiência;

VIII - o ambiente deve ser higienizado com álcool a 70% antes da abertura do estabelecimento, incluindo bancadas, utensílios lavatórios, cadeiras e instrumentos de trabalho;

IX - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes;

X - os atendimentos devem ser realizados exclusivamente com agendamento para evitar filas de espera e conseqüente aglomeração;

XI - o intervalo entre um cliente e outro deve ser de, no mínimo, 15 minutos para possibilitar a higienização do local;

XII - deve ser mantido o distanciamento de 1,5m entre bancadas, cadeiras e/ou macas de atendimento;

XIII - sempre que possível, deverão ser utilizadas divisórias confeccionadas com produto de fácil desinfecção para separação das bancadas de trabalho;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XIV - quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, havendo ambiente refrigerado, o sistema deve ser mantido em ventilação, não podendo ficar no modo de recirculação do ar;

XV - não poderão ser realizados serviços de barba, maquiagem ou qualquer outro que implique na retirada da máscara por parte dos clientes;

XVI - só será permitida a realização de até 2 serviços simultâneos no mesmo cliente, devendo ser mantido o máximo distanciamento possível entre o cliente e os profissionais e entre os profissionais que estiverem realizando o atendimento;

XVII - os estabelecimentos devem criar horários de trabalho diferenciados para os colaboradores para reduzir o número de trabalhadores simultâneos no ambiente;

XVIII - é obrigatória a utilização, por parte dos trabalhadores, dos seguintes equipamentos de proteção individual (EPI's): máscara de tecido, viseira de proteção, roupa de utilização exclusiva dentro do estabelecimento ou avental descartável e calçado de uso exclusivo dentro das instalações;

XIX - deverá ser realizada a limpeza e desinfecção dos óculos ou da viseira de proteção após cada cliente;

XX - os trabalhadores não devem usar adornos tipo pulseiras, brincos, relógios e anéis, além de evitar unhas de gel e unhas compridas, que dificultem a higienização adequada das mãos;

XXI - deverá ser mantida a distância de segurança também na zona de descanso do salão, onde também deverá ser disponibilizado álcool 70% para limpeza de todas as superfícies após o seu uso;

XXII - cada funcionário deve ter o seu próprio equipamento como secador, escovas etc., e realizar a higienização e descontaminação destes equipamentos após cada uso;

XXIII - na realização de trabalhos com produtos mais agressivos por inalação/respiração deve ser usada máscara com nível de proteção superior à simples máscara cirúrgica;

XXIV - todos os utensílios não perfurantes devem ser lavados e desinfetados com álcool 70%;

XXV - os utensílios perfurocortantes (alicates de unha, espátula de metal, navalhas, curetas para podologia etc.) deverão ser descartáveis ou de uso pessoal de cada cliente. Caso sejam usados utensílios perfurocortantes reutilizáveis, estes deverão ser, obrigatoriamente, lavados com água e sabão e, posteriormente, esterilizados em autoclaves após cada uso;

XXVI - não será permitido o compartilhamento de utensílios entre clientes. Os utensílios de uso múltiplo como pentes, tesouras, máquinas de cortar, etc., deverão ser desinfetados após cada uso, segundo as instruções do fabricante;

XXVII - recomenda-se evitar o compartilhamento, entre os empregados, de produtos como shampoos, condicionadores, cremes, etc., sendo que, após cada uso, os recipientes destes produtos devem ser higienizados com água e sabão;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXVIII - a utilização de produtos que produzam aerossóis (sprays/secante, fixador, finalizadores com pulverizador e afins) deve ser feita com cautela, de forma localizada para reduzir a dispersão de partículas e, se possível, em local isolado;

XXIX - na utilização de secadores de cabelo, o vento deve ser direcionado da raiz do cabelo para as pontas a fim de mitigar a propagação de partículas;

XXX - fica proibida a comercialização e/ou degustação de alimentos e bebidas no local, inclusive água, café, cappuccino, chá, biscoitos, sequilhos e similares;

XXXI - poderá ser realizada a comercialização de produtos não alimentícios, desde que industrializados e na embalagem original do fabricante, devendo os mesmos ser devidamente higienizados com álcool 70% no momento da venda;

XXXII - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

XXXIII - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XXXIV - jornais, revistas, catálogos e semelhantes devem ser retirados do local para evitar a contaminação cruzada;

XXXV - preferencialmente deverá ser evitada a utilização de utensílios que encostem na face do cliente e, caso não seja possível, os utensílios que toquem na face do cliente devem ser devidamente higienizados antes e depois da sua utilização;

XXXVI - os estabelecimentos devem implementar um plano de limpeza, higienização e desinfecção que preveja uma maior frequência destes cuidados para todas as superfícies, principalmente naquelas em que o toque seja mais frequente, como mesas de manicure, braços das cadeiras, interruptores, maçanetas etc.;

XXXVII - a periodicidade de higienização do espaço de trabalho utilizado (bancada, calhas de lavagem), do chão e das instalações sanitárias não deve ser superior a 2 horas;

XXXVIII - deverão ser mantidos na bancada apenas instrumentos e produtos a serem utilizados durante o atendimento;

XXXIX - a roupa de trabalho, as toalhas e os penteadores não descartáveis, após terem sido usados por cada cliente, deverão ser lavados separadamente a uma temperatura superior a 60° C;

XL - nos procedimentos de depilação, serão utilizados espátulas e palitos descartáveis e a cera deverá ser acondicionada em outro recipiente próprio e descartada, em seguida, juntamente com aquela que foi utilizada;

XLI - no caso do uso de pinças, se as mesmas não forem de propriedade do cliente, deverão ser esterilizadas em autoclave;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XLII - os lençóis deverão ser descartáveis em todos os procedimentos, sendo trocados a cada atendimento;

XLIII - é obrigatório o uso de luvas descartáveis pelos profissionais de depilação, devendo ser trocadas a cada atendimento.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO IX DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para mercados, hipermercados, supermercados, atacados de serviços e padarias, delicatessens, distribuidoras de água mineral, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento, de alimentos, frigoríficos e granjas, no que couber, instituído pelos decretos nº 4.598/2020, 4.607/2020, 4.616/2020, 4.623/2020, 4.689/2020, revisados e atualizados.

I - Garantir, no regime de trabalho presencial, a distância mínima de 01 (um) metro e/ou a existência de anteparo físico, acima da altura da cabeça do (a) funcionário na posição de trabalho, nos estabelecimentos em funcionamento;

II - Garantir o uso individualizado de EPI's, equipamentos/acessórios que tenham contato físico com o corpo dos (as) funcionários (as), tais como fones de ouvido, com microfone, não permitindo o compartilhamento dos mesmos entre os (as) mesmos (as);

III - Garantir meios de promoção de limpeza e higiene pessoal, nos moldes do preconizado pela OMS e pelos Órgãos de Vigilância epidemiológica, com vistas à prevenção ao COVID – 19;

IV – Implementar mecanismos que assegurem o distanciamento mínimo de 02 m (dois metros) entre o trabalhador e o consumidor, evitando o contato interpessoal;

V – Garantir que os alimentos estejam embalados antes de serem expostos nas bancas;

VI - Vedar o consumo de alimentos e bebidas no local, bem como a disponibilidade de mesas e cadeiras à clientes;

VII - Disponibilizar banheiros ou espaço apropriado com água, sabão e toalha de papel, além de álcool em gel 70%, para funcionários e para o público em geral;

VIII - Oferecer treinamento para os funcionários quanto os procedimentos para evitar a contaminação do coronavírus;

IX - Afixar nos estabelecimentos comerciais cartaz ou informativos dispendo sobre regras de higiene, proteção do trabalhador e consumidor impresso nas paredes do estabelecimento, extraído do site oficial da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas (www.laurodefreitas.ba.gov.br), elaboradas com base Decreto 4598/2020, 27/03/2020 4 neste decreto e demais orientações da Vigilância Epidemiológica;

X - Horário exclusivo para atendimento, entre a sua abertura e a segunda hora subsequente, nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto, para idosos, pessoas com deficiência, histórico de doença respiratória/crônica, grávidas, usuários de imunossuppressores, grupo de risco COVID19;

XI - Orientar o consumidor a manter distância mínima de 2 (dois) metros em relação aos outros clientes, quando estiver na fila para pagamento;

XII - Reforçar a higienização dos carrinhos, cestas de compra, máquinas de operação de pagamento com cartões e demais pontos de contato;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XIII – permissão, no setor de supermercados e afins, de entrada de número de clientes correspondente a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 9m² (nove metros quadrados) do respectivo estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar, salvo quando se tratar de idosos, pessoas com diagnóstico de câncer e em uso de medicamentos imunossupressores, casos em que será permitida a entrada conjunta de um acompanhante;

XIV - Aferição de temperatura em todas as pessoas que entram nas lojas, vedado o acesso daqueles que apresentarem sintomas de febre, devendo ser orientados os que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5° C, a procurar serviço especializado de saúde;

XV - Obrigação de uso e fornecimento de máscaras aos colaboradores dos estabelecimentos em funcionamento; o atendimento somente ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara;

XVI - Obrigatoriedade de colocação e disponibilização de equipamentos dispensadores de álcool 70% por parte dos estabelecimentos comerciais que prestam serviços diretamente à população no estado da Bahia.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO X DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para Agências Bancárias e Lotéricas, instituído pelo decreto nº 4.606, de 06 de abril de 2020, revisado e atualizado.

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento das agências bancárias e lotéricas, no Município de Lauro de Freitas, que já possuem autorizado o seu funcionamento, denominado tal procedimento como protocolo de funcionamento do segmento observadas as seguintes disposições relacionadas à prevenção e proteção de colaboradores e clientes em relação ao COVID-19:

- I. para a organização das filas, deverá ser garantida a distância mínima de 1 (um) metro entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa das agências e lotéricas, por meio de sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem necessárias;
- II. o horário de funcionamento das atividades contidas no presente anexo, se dará nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto, com excepcionalidade de dias e horários de funcionamento das agências da Caixa Econômica Federal, também disposta no mesmo dispositivo;
- III. Agências bancárias e lotéricas deverão atender às determinações contidas no Art. 6º A do Decreto Municipal nº. 4.594, de 19 de março de 2020, sob pena das sanções administrativas cabíveis.
- IV. As agências bancárias e lotéricas têm o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para adequação, a partir da publicação do presente Decreto.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO XI DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para correspondentes bancários, instituído pelo decreto municipal nº 4.689, de 15 de outubro de 2020, revisado e atualizado

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento de estabelecimentos e correspondentes bancários, autorizados a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento:

I – o horário de funcionamento desses estabelecimentos se dará nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto;

II - todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, em especial o uso obrigatório de máscaras, por todos os presentes no interior das agências e nas filas de acesso.

III - na entrada dos estabelecimentos de que trata o presente anexo é obrigatória a medição de temperatura de clientes e colaboradores, devendo, na hipótese de colaborador ou cliente apresentar temperatura corporal acima de 37,5°C, ser orientados a procurar serviço especializado;

IV - nos estabelecimentos bancários, deverá ser garantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa das agências por meio de sinalização horizontal disciplinadora e demais ferramentas que se mostrem necessárias, inclusive com disponibilização de monitores para acompanhar o seu ordenamento.

V – é da responsabilidade de cada agência a garantia do cumprimento de todas as regras e protocolos em vigência, tanto dentro das agências como nas filas de acesso às mesmas, devendo inclusive colocar em locais visíveis, cartazes contendo orientação de prevenção ao COVID, bem como os protocolos em vigência.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO XII DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para protocolo templos religiosos e igrejas em geral, implementado pelos decretos nº 4.653, de 24 de julho de 2020 e 4.680, de 08 de setembro de 2020

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento de templos, centros e espaços destinados à prática religiosa, em todas as suas expressões, autorizadas a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;

II - o horário para realização das celebrações se dará nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto;

III - a capacidade máxima de ocupação será de 100 pessoas por culto ou de 30% da capacidade máxima do salão de celebração, o que for maior;

IV - sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e na impossibilidade, deverá ser organizado o fluxo de entrada e de saída, evitando a ocorrência de aglomerações;

V - nos acessos, deverão ser evitadas catracas, borboletas ou bloqueios assemelhados;

VI - é obrigatório afixar em local visível ao público o protocolo geral, o protocolo específico e a capacidade máxima de pessoas simultâneas por cerimônia;

VII - deverão ser realizadas campanhas para estimular que as pessoas integrantes dos grupos de risco assistam às cerimônias de forma virtual e/ou remota;

VIII - os líderes religiosos deverão orientar os frequentadores para não participar das celebrações, caso apresentem algum sintoma do COVID-19;

IX - ao iniciar as celebrações, os líderes religiosos deverão reforçar a obrigatoriedade de todos os presentes cumprirem integralmente as determinações dos protocolos geral e setorial, a exemplo do afastamento de 1,5m entre as pessoas e da obrigatoriedade do uso das máscaras durante toda a celebração;

X - em caso de formação de fila, tanto dentro quanto fora dos espaços de que trata o presente artigo, as organizações religiosas são integralmente responsáveis pelo ordenamento das mesmas, garantindo o afastamento de pelo menos 1,5m entre as pessoas e o uso obrigatório das máscaras por todas as pessoas;

XI - o uso de tapetes higienizadores na entrada de cada salão é obrigatório;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- XII - durante a realização das celebrações, todas as janelas e as portas de acesso e saída dos salões e dos corredores devem permanecer abertas e as portas devem ser higienizadas ao fim de cada celebração;
- XIII - os assentos que não puderem ser utilizados para garantir o afastamento de 1,5m entre as pessoas deverão ser retirados ou isolados;
- XIV - deverá ser realizada higienização completa do local antes de cada celebração, reforçando superfícies que são tocadas com frequência, como altares, púlpitos, equipamentos de som, mesas e cadeiras, atabaques, instrumentos musicais e utensílios usados durante as celebrações;
- XV - fica permitida a utilização de aparelhos de sonorização apenas durante as celebrações e desde que voltados para as áreas internas dos salões, respeitando os limites previstos na legislação que trata de emissões sonoras;
- XVI - microfones, bíblias, livros ou outros objetos de manuseio das pessoas não poderão ser compartilhados nas celebrações;
- XVII - fica proibida a distribuição de quaisquer impressos para acompanhamento das celebrações;
- XVIII - todas as pessoas deverão ter suas mãos higienizadas com álcool em gel 70% na entrada e saída dos espaços;
- XIX - não poderão ser realizadas saudações com abraços, apertos de mão ou outras que reduzam o distanciamento mínimo de 1,5m entre os frequentadores;
- XX - o atendimento individual de fiéis deverá ser previamente agendado, respeitando o distanciamento físico de 1,5m, entre as pessoas em eventuais filas, bem como entre atendente e atendido;
- XXI - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal; não podendo estar disponível para uso, secadores de mão automáticos;
- XXII - alimentos e bebidas não podem ser comercializados ou consumidos dentro dos templos, sendo vedado o uso de bebedouros;
- XXIII - ao final das celebrações, a saída dos espaços religiosos deve respeitar o afastamento de 1,5m por pessoa, se possível em grupos de no máximo 10 pessoas;
- XXIV - escolas de cunho religioso e reuniões com características similares a aulas, orientações e treinamentos estão proibidas de forma presencial, enquanto as atividades escolares de forma geral estiverem suspensas e, quando da sua liberação, estas atividades deverão seguir protocolos específicos para o segmento;
- XXV - espaços, por ventura existentes, destinados à recreação de crianças como parques, brinquedotecas e similares devem permanecer fechados.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO XIII DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para call center data center, instituído pelo decreto nº 4.598, de 27 de março de 2020, revisado e atualizado.

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento de empresas de Call Center, Data Center e assemelhados, com base de operações no território de Lauro de Freitas, autorizadas a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento:

I – o horário para funcionamento desses serviços se dará nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto;

II - limitar a atuação presencial, nos espaços de operação do serviço de teleatendimento, para cobertura dos atendimentos relacionados a demandas inerentes a programas e políticas públicas relacionados à população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social;

III - garantir a manutenção de, no máximo, um (a) colaborador (a) a cada 2 m², no espaço de atuação e alimentação, limitando-se a 50 (cinquenta) o número máximo de colaboradores nas áreas de operação, por turno de trabalho;

IV- garantir as ações e medidas de prevenção, higiene e limpeza a todos (as) os (as) colaboradores (as) convocados ao trabalho presencial, no setor e no trajeto de ida e volta entre suas casas e o local de trabalho;

V- fica autorizada a realização dos serviços de call center e data center para as demais funções do serviço de teleatendimento, na modalidade de trabalho à distância (Home Office);



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO XIV DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para escolas de ensino regular, instituído pelos decretos municipais nº 4.680, de 08 de setembro de 2020, 4.689, de 15 de outubro de 2020 e 4.734, de 29 de janeiro de 2021

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamiento do funcionamento de cursos, creches, escolas, universidades e faculdades da rede de ensino pública e privada do Município de Lauro de Freitas, autorizadas a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento:

1. Setor Administrativo

I – todos os protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos nos Decretos Municipais em vigência, deverão ser rigorosamente obedecidos;

II - o horário de funcionamento se dará nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto, sendo as duas primeiras horas de funcionamento, destinadas ao atendimento de pessoas idosas e integrantes dos segmentos considerados como “Grupo de Risco ao COVID19”;

III - as escolas deverão disponibilizar artefato sanitário (álcool gel a 70%) na entrada, saída e em cada posto de atendimento;

IV – caso possível, deverá ser instalada na entrada da escola uma pia com sabonete líquido para lavagens de mãos;

V – deverão ser criadas escalas de trabalho no intuito de evitar aglomerações nos setores que estiverem em funcionamento;

VI - os funcionários destes estabelecimentos deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) composto por máscara facial;

VII - o estabelecimento deverá disponibilizar um funcionário que tenha a função de higienizar equipamentos que sejam passíveis de manuseio;

VIII - o distanciamento entre as mesas dos colaboradores deverá ser de no mínimo 1,5 metros;

IX - segue proibido qualquer evento festivo ou comemorativo;

X - caberá aos estabelecimentos a preocupação e as medidas de orientação do distanciamento de, no mínimo, 1,5 metro em filas. O piso deverá ser transitoriamente demarcado;

XI - os estabelecimentos deverão realizar no ato da entrada dos clientes, a verificação da temperatura corporal, sendo as pessoas que apresentarem temperatura a partir de 37,5º ser orientadas a buscar atendimento médico especializado;

XII - o atendimento em ambientes fechados deverá estar limitado a no máximo 3 pessoas por vez, garantida a distância mínima de 1,5 m entre as mesmas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- XIII - os elevadores, se houverem, deverão ter sua capacidade de transporte de pessoas reduzida para 2 pessoas por vez;
- XIV – ficam os estabelecimentos obrigados a realizar a notificação de colaboradores e clientes suspeitos/confirmados à SESA/LF;
- XV – Os protocolos para retomada das aulas presenciais serão objeto de construção do Grupo de Trabalho instituído para tal fim, bem como os estudos relativos às condições autorizadas para tal medida;
- XVI - quando possível, as portas dos sanitários, vestiários e outras áreas de uso comum deverão permanecer abertas para beneficiar a ventilação e evitar o uso de maçanetas e puxadores;
- XVII – fica proibida a utilização de bebedouros;
- XVIII - quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema deve ser mantido em ventilação, não podendo ficar no modo de recirculação do ar;
- XIX - as cantinas poderão vender água para consumo no local, desde que as embalagens sejam devidamente higienizadas com álcool 70% no momento da venda e os demais produtos, desde que industrializados e nas embalagens originais do fabricante, poderão ser comercializados exclusivamente para consumo fora das escolas, desde que higienizados com álcool 70% no ato da venda;
- XX – o consumo de alimentos no local fica com a autorização limitada aos momentos de alimentação dos (as) colaboradores (as), devendo ser seguido para tal, as medidas protocolares aplicadas ao segmento restaurantes;
- XXI - próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- XXII - os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, sendo vedado o uso de secadores de mãos automáticos;
- XXIII – as atividades esportivas correlatas a atividades já liberadas, seguirão os protocolos específicos de cada uma das modalidades.

2. Presença de professores (as) no ambiente escolar para atividade remota

- I - é permitida a presença do corpo docente no ambiente escolar, como forma de viabilizar as atividades remotas, a partir da ambiência das salas de aula, cumpridas as seguintes premissas:
- II - só será permitida a presença de um (a) professor (a) por sala de aula, acompanhado (a) das pessoas estritamente necessárias à produção do conteúdo a ser transmitido;
- III - todos os protocolos de segurança e prevenção à COVID 19, inclusive os já delineados para a presença de pais e responsáveis no ambiente escolar e do funcionamento administrativo das unidades, deverão ser seguidos rigorosamente por todas as pessoas envolvidas nas atividades ora liberadas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

IV - A eventual ocorrência de reuniões de colegiados deverão priorizar a modalidade remota na sua realização, não sendo recomendadas reuniões presenciais, sendo, na impossibilidade de evitá-las, limitadas a 20 (vinte) pessoas por reunião, garantidas as medidas de distanciamento e de proteção contra a COVID-19, preferencialmente em ambientes abertos e bem arejados;

V - A eventual liberação da presença de professores em sala de aula, para atividades do porte ora liberado, nas escolas públicas municipais deverá ser definida de forma participativa entre a Secretaria Municipal e o Conselho Municipal de Educação e regulamentada por ato próprio daquela Secretaria.

3. Recebimento de pais de alunos e / ou potenciais clientes no ambiente escolar

I - com o atendimento dos seguintes procedimentos, é permitido o agendamento e realização de visitas de familiares de alunos (as) aos estabelecimentos:

II – Todos os protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, bem como os protocolos indicados no Decreto Municipal nº 4.686, de 25 de setembro de 2020, para a Fase I deste segmento, deverão ser rigorosamente obedecidos;

III – fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de que trata o presente Artigo, de segunda a sábado das 8hs às 20hs, sendo reservadas as duas primeiras horas ao agendamento de visitas de pais e responsáveis acima de 60 anos e/ou integrantes do denominado grupo de Risco ao COVID 19.

IV - Visitas devem ser marcadas com o setor responsável da escola com antecedência de pelo menos 48h, ou por parte da escola com os pais seguindo o mesmo prazo

V - Deve ser feito questionário com os participantes da visita sobre estarem apresentando algum dos seguintes sintomas: Febre, dor de cabeça, dor de garganta, dor no peito, falta de ar, diarreia, dores no corpo, coriza, congestão nasal, tosse, espirros, falta de paladar ou falta de olfato

VI - Os clientes que apresentarem qualquer um dos sinais/sintomas acima positivo deverá fazer visita após avaliação médica com relatório afastando COVID

VII - As visitas deverão ocorrer em grupos de 6 pessoas por vez (sugestão de intervalo: 1h)

VIII - Deverá ser apresentado o provável formato do futuro retorno às aulas, frisando o distanciamento entre alunos, a necessidade do uso de EPI's, a importância de evitar contato, a forma de funcionamento dos momentos de alimentação, medidas de higiene (a exemplo de lavagem de mãos e momentos de troca de máscara) além das medidas que poderão ser adotadas nos próximos momentos

IX - Crianças não deverão participar desse momento da fase 2 assim como pais que tenham testado positivo para COVID nos últimos 14 dias não deverão participar desse momento até avaliação médica ou após 20 dias se sintomas leves prescindindo reavaliação. A todo momento deve ser respeitado o distanciamento social entre os clientes presentes

X - Se possível não deve haver uso de papéis e nem compartilhamento de artefatos como canetas, lápis e similares. Devendo priorizar o fornecimento de cartilha digital com orientação aos pais para ensino das medidas as crianças quando em domicílio;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XI - Os clientes que participarem da visita se responsabilizam por informar a escola caso apresentem qualquer sintoma de COVID nos 14 dias subsequentes a visita, que por sua vez deverá informar a Secretaria de Saúde de Lauro de Freitas;

XII - Deve haver uma lista com os nomes dos participantes das visitas separadas por horário e grupo, está poderá ser solicitada a qualquer momento pela secretaria de saúde do município;

XIII - O local de atendimento das pessoas deve ser prioritariamente em local com boa ventilação, evitando locais fechados e com pouca circulação;

XIV - Após o atendimento das pessoas, o local deverá ser higienizado e devidamente preparado para receber novos clientes.

XV – Excepcional e preferencialmente para alunos (as) da educação infantil e 1 ano do ensino fundamental, será permitida a realização de visita ao ambiente escolar, por no máximo 1h30min, em número nunca maior que 10 (dez) alunos (as), sendo vedada a presença de acompanhantes externos ao estabelecimento, para viabilização do processo de conhecimento dos espaços, das rotinas e de acolhimento;

XVI - a Secretaria Municipal de Educação normatizará no âmbito da rede pública de ensino a presente liberação, por ato administrativo próprio, em processo alinhado com as instâncias participativa da Rede Pública da Educação municipal.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO XV DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para cursos livres e de qualificação profissional, formação técnica, instituído pelos decretos municipais nº 4.680, de 08 de setembro de 2020, 4.683, de 15 de setembro de 2020 e 4.686, de 25 de setembro de 2020, ajustados e atualizados

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento de Cursos livres e de qualificação profissional e formação técnica, autorizadas a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento:

- I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores deverão ser obedecidos rigorosamente;
- II – o horário de funcionamento se dará nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto;
- III – fica vedada, na condição de alunos (as) ou de colaboradores (as), a presença de pessoas integrantes de grupos de risco ao COVID 19, a saber, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas, pessoas com doenças respiratórias, gestantes e lactantes, pessoas com deficiência, que possuem doenças associadas que as coloquem na condição de grupo de risco, sendo recomendado que eventuais cancelamentos de matrícula desse público seja viabilizado sem ônus;
- IV - a carga horária presencial para cada aluno será de, no máximo, 8 horas semanais, para os cursos livres e de 24 horas semanais para os cursos técnicos e profissionalizantes;
- V – Apenas alunos com idade com 13 anos ou mais poderão frequentar os cursos;
- VI – o número de alunos será limitado a 50% da capacidade de cada sala, devendo ser mantido um distanciamento de, pelo menos, 1,5m entre os alunos, com os locais das cadeiras demarcados no chão;
- VII – deverá ser mantido um espaçamento entre as cadeiras, bem como no espaçamento entre as vagas em bancadas de laboratório e/ou de atividades práticas, de no mínimo 1,5 metros, em todas as direções;
- VIII – deverá ser mantida ventilação natural das salas de aula, com portas e janelas, preferencialmente abertas;
- IX – os serviços de lanchonete, cafeteria e ou restaurante deverão estar adequados aos regramentos estabelecidos no Decreto de implantação da Fase II de reabertura econômica, para o segmento, inclusive quanto à avaliação de eventual escalonamento das turmas no acesso a tais serviços;
- X – deverá ser garantida a disponibilidade ininterrupta de álcool em gel 70 %, bem como de outros produtos de limpeza e higiene pessoal, sempre em locais de fácil visualização e de modo a garantir o acesso de todos, sem a ocorrência de aglomerações;
- XI – é obrigatório, durante todo o período de permanência no ambiente das aulas, por alunos, professores, instrutores e colaboradores em geral, o uso de máscaras de proteção, devendo manter em todos os ambientes, aviso sobre tal obrigatoriedade, em locais de fácil visualização;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- XII – na chegada de colaboradores, professores, instrutores e alunos na entrada dos cursos, deverá ser realizada medição de temperatura, devendo as pessoas que apresentarem temperatura a partir de 37,5°, ou sintomas de gripe, sendo respiratórios ou não, dor de cabeça, fadiga, diarreia, entre outros, serem orientadas a procurar serviço médico especializado, bem como impedir o seu acesso ao ambiente;
- XIII – eventuais atividades a ser realizadas em auditório ou área aberta deverão seguir os protocolos usados no Decreto municipal nº 4.673/2020, que implementou a Fase III de reabertura econômica, no segmento de eventos;
- XIV - continua proibido o funcionamento presencial de escolas que gerem contato físico ou proximidade entre os alunos como dança, artes marciais e outras atividades semelhantes, assim como o funcionamento presencial de cursos pré-vestibulares, preparatórios para o ENEM e preparatórios para concursos de forma geral;
- XV - fica recomendado o uso de tapetes higienizadores nas entradas dos estabelecimentos de ensino;
- XVI – fica vedado o compartilhamento de quaisquer equipamentos ou artigos de uso pessoal, devendo as instituições de que tratam o presente artigo, adotar providências no sentido de garantir o cumprimento de tal medida;
- XVII – deverá ser estabelecido intervalo, mínimo de 20 minutos, entre as aulas de uma turma e outra, de modo a evitar a ocorrência de contato cruzado entre as pessoas que chegam e saem do ambiente.
- XVIII – fica vedada a utilização de bebedouros ou equipamentos similares, em todos os ambientes dos estabelecimentos em tela;
- XIX - devem ser privilegiadas metodologias de ensino por meio eletrônico, eliminando ou reduzindo a necessidade dos alunos levarem qualquer material para as salas de aula;
- XX -as escolas que possuírem acesso com catraca deverão manter estas liberadas, inclusive a porta para pessoas com deficiência;
- XXI -fica proibida a realização de eventos de reabertura, promoções, distribuição de brindes e quaisquer outras ações que possam gerar aglomeração de pessoas;
- XXII - sempre que possível, devem ser designadas portas específicas para entrada e saída, além de demarcado, com sinalização no chão, fluxos de circulação interna, de modo a evitar o cruzamento de pessoas;
- XXIII - bibliotecas, salas de audiovisuais e outros espaços de uso compartilhado devem permanecer fechados;
- XXIV - os assentos em sofás, poltronas, cadeiras, bancos etc., devem respeitar o afastamento mínimo de 1,5m, devendo ser retirados ou isolados aqueles que não puderem ser utilizados;
- XXV - as mesas ou estações de estudo nas salas de aula deverão manter um afastamento mínimo de 1,5m, sendo que os alunos não poderão trocar de lugar durante a aula;
- XXVI - devem ser aproveitados, quando possível, espaços ao ar livre para as atividades presenciais, mantendo o distanciamento de 1,5m;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- XXVII - os sanitários de uso comum deverão dispor de pias, preferencialmente com acionamento automático, com sabão líquido para mãos, toalhas de papel, lixeira com tampa com acionamento que dispense o uso das mãos, não podendo estar disponíveis, ao uso, secadores de mão automáticos;
- XXVIII - deverão ser afixadas, próximo a todos os lavatórios, instruções da correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;
- XXIX - as superfícies frequentemente tocadas das salas de aula, como mesas, cadeiras, teclados, mouses, maçanetas etc. devem ser higienizadas antes e após cada aula;
- XXX - a comunicação entre as escolas e os alunos e/ou seus responsáveis deve ser preferencialmente por meio eletrônico, evitando a distribuição de papéis;
- XXXI - os estabelecimentos deverão colocar avisos e orientações em locais visíveis sobre a necessidade de observância da etiqueta respiratória e a correta lavagem das mãos, assim como a importância de cumprir as medidas previstas nos protocolos, como uso obrigatório de máscaras e manter o afastamento mínimo de 1,5m entre pessoas nos ambientes de convivência compartilhada;
- XXXII - fica proibido o consumo e compartilhamento de alimentos e bebidas nas salas de aula; XXXIII - ficam proibidas as atividades coletivas ou interativas que possam incentivar a aproximação de pessoas, assim como trabalhos realizados em grupo, apresentações presenciais e similares;
- XXXIV - não deverá haver movimentação dos alunos para outras salas ou espaços durante o período da aula;
- XXXV - para evitar o risco de contaminação cruzada, todos os itens fáceis de tocar devem ser retirados, como revistas, folhetos ou catálogos de informações;
- XXXVI - recomenda-se que o uso de elevadores seja destinado para pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção, sempre respeitando o limite de 30% da capacidade máxima;
- XXXVII - os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensers de álcool 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;
- XXXVIII - espaços destinados à recreação e lazer, como parques, brinquedotecas, sala de jogos e similares, se existentes, devem permanecer fechados.
- XXXIX – deverá ser informado na porta de entrada de cada banheiro, a quantidade máxima de pessoas que podem utilizar este espaço ao mesmo tempo, para evitar aglomeração de pessoas, recomendando-se a permissão de acesso de até 50% do quantitativo originalmente planejado por vez;
- XL - as lixeiras devem ter tampa e permitir o uso sem toque das mãos.
- XLI - os basculantes devem ser mantidos abertos para permitir a ventilação natural;
- XLII - os banheiros devem ser limpos e desinfetados, no mínimo duas vezes por turno.
- XLIII - deverão ser adotadas as seguintes práticas relativas à boa higienização, limpeza pessoal e do ambiente, bem como de prevenção e segurança:
- XLIV - locais coletivos e mais expostos ao toque das mãos a cada 2 horas: maçanetas, corrimões, bancadas, botão de elevador, catraca;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XLV - estações de trabalho sem presença de colaboradores, pós-turno;

XLVII - sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;

XLVIII - todas as salas de aula após a realização da aula (turno);

XLIX - banheiros, refeitórios e copas no mínimo duas vezes por turno;

L - piso dos andares de entrada nos edifícios (a cada duas horas).

LI – todos os usuários devem estar ainda mais atentos a higienização e armazenamento dos seus EPIs;

LII – deverá se estabelecer a devida coleta e desinfecção de EPI reutilizáveis, como macacão, avental, perneira e luvas de couro, garantindo a desinfecção entre os usuários. Pode ser disponibilizado armário individual para que no período do curso o aluno utilize o mesmo EPI, sem necessidade de desinfecção;

LIII – deverá se garantir que antes e após o uso do cinto de segurança e do capacete, estes sejam desinfetados com álcool 70% e acondicionados em local apropriado para próxima utilização.

LIV – recomenda-se aumentar as estações para lavagem das mãos e a disponibilização de álcool a 70%, incluindo as áreas externas, com as devidas orientações sobre a correta higienização;

LV - deverá se manter os ambientes ventilados com as janelas e portas abertas. Para o ambiente que não é possível seguir essa recomendação e necessita de climatização artificial, sugere-se manter a adequada higienização dos aparelhos de ar condicionado, aumentando a frequência de limpeza e troca dos filtros de ar-condicionado, incluídas copas e salas de reuniões;

LVI – reforçar os cuidados para evitar a proliferação de vetores, como o Aedes Aegypti (mosquito da dengue, zika e chikungunya) devem ser mantidos, considerando o risco potencial de associação dessas doenças com a COVID-19;

LVII - definir local nas Unidades para acondicionamento dos produtos utilizados para desinfecção, principalmente álcool 70%, observando a legislação, tais como: sinalização de segurança (identificação), plano de atendimento a emergência e controle de acesso e distribuição. Não deve ser armazenada quantidade igual ou superior a 500 litros de álcool.

LVIII - alterar o layout para adotar distância mínima de 1,5 metros entre os alunos e entre aluno e docentes, através de marcações no chão ou, se possível, instalar barreiras físicas entre eles; Protocolos e Rotinas nas Escolas Técnicas em Tempos de COVID-19

LIX - priorizar a alternância da estação de trabalho entre os turnos, de forma a evitar a reutilização da estação de trabalho no próximo turno;

LX - identificar os objetos de uso pessoal (caneta, copo etc.), sem compartilhamento deles;

LXI - implantar barreiras físicas nos locais de atendimento ao público;

LXII -suprimir ou reduzir a utilização de maçanetas, catracas e qualquer superfície física de contato com as mãos;

LXIII - estimular que os docentes, os colaboradores e os alunos sentem sempre em posições fixas para possibilitar a identificação de quem teve contato próximo em caso de transmissão;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LXIV - distanciar e demarcar as mesas para que os docentes e colaboradores mantenham uma distância mínima segura.

LXV – deverá ser demarcado o piso e as paredes das escadas, orientando quanto ao sentido sempre direito na subida e esquerdo na descida, mantendo a distância de 3 degraus da pessoa à frente e o distanciamento lateral mínimo de 1 metro;

LXVI - Nas rotinas de oficinas e laboratórios deverão ser observados os seguintes procedimentos:

LXVII - os docentes devem realizar ação de sensibilização diária junto aos alunos (DDPC – Diálogo Diário de Prevenção ao COVID-19);

LXVIII - manter ventilação natural, evitando o uso de climatização artificial;

LXIX - criar a rotina para abertura dos laboratórios antes do início das aulas, evitando aglomeração de alunos nos corredores e contato com chaves e maçanetas;

LXX - manter distanciamento entre as pessoas.

LXXI - verificar a disposição das cadeiras por bancada nos laboratórios, evitando aproximação e o contato dos alunos.

LXXII - higienizar as mãos com álcool a 70%, antes e após as aulas práticas;

LXXIII - orientar os alunos a realizarem a higienização das mesas, bancadas e cadeiras, no início e no final das aulas;

LXXIV - limpar os laboratórios no final das aulas, disponibilizando tempo para higienização dos equipamentos utilizados e das bancadas;

LXXV - higienizar com álcool líquido 70%, os instrumentos, máquinas, equipamentos, ferramentas e kits didáticos onde há contato com pessoas, no início e no término do processo que a utiliza;

LXXVI - higienizar também os computadores (teclado, mouse, CPU e monitor) ao início e fim de cada aula;

LXXVII - os utensílios que podem ser lavados, utilizar sabão e água para fazer a higiene;

LXXVIII - não compartilhar os EPIs, jalecos, toucas e máscaras entre as pessoas;

LXXIX - estabelecer coleta e desinfecção de EPI's reutilizáveis, como macacão e luvas de couro;

LXXX - utilizar o jaleco (guarda-pó) e higienizá-lo na sua residência, após o seu uso;

LXXXI - evitar o uso de adornos (anéis, relógios, pulseiras) nas mãos e braços;

LXXXII - utilizar a máscara de forma contínua.

LXXXIII - As pessoas com deficiência de que trata o inciso III do Art. 1º do Decreto Municipal nº 4.680, de 08 de setembro de 2020, sem doenças associadas à condição de grupo de risco, deverão passar por avaliação médica e laudo médico atestando a sua condição de apto para o trabalho em face da Pandemia causada pelo COVID 19.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO XVI DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para cursos de formação de vigilantes, instituído pelo decreto municipal nº 4.673, de 01 de setembro de 2020, revisado e atualizado

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento de Cursos de formação e aperfeiçoamento de Vigilantes, autorizados a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores deverão ser obedecidos rigorosamente;

II – O horário de funcionamento autorizado deverá ser ajustado de modo a garantir a realização dos cursos de formação, extensão e reciclagens, com duração de 5 (cinco) e de 20 (vinte) dias úteis, devendo ser cumpridas, além dos procedimentos de que trata o inciso anterior, nos termos constantes do presente anexo e ajustados ao que determina o Art. 4, § 4º do presente decreto;

III – Fica vedada a presença de pessoas integrantes de grupos de risco ao COVID 19, a saber, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, pessoas com doenças crônicas, pessoas com doenças respiratórias, gestantes e lactantes, pessoas com deficiência;

IV - Termo de responsabilidade firmado por professores, instrutores e alunos deverá ser firmado em relação ao inciso anterior;

V – As instituições de que trata o presente artigo deverão manter a higienização regular dos ambientes e equipamentos de contato, nos termos do preconizado pelos protocolos de combate e prevenção ao COVID 19;

VI – Deverá ser mantido um espaçamento entre as cadeiras, de no mínimo 1,5 metros, em todas as direções;

VII – Deverá ser mantida ventilação natural das salas de aula, com portas e janelas, preferencialmente abertas;

VIII – Os módulos dos cursos, de que trata o presente artigo, que envolvam defesa pessoal e educação física, que necessitem de contato físico ou próximo, deverão ser realizados por meio de plataforma digital (vídeo aulas);

IX – Deverá ser garantida a disponibilidade ininterrupta de álcool em gel 70 %, bem como de outros produtos de limpeza e higiene pessoal, sempre em locais de fácil visualização e de modo a garantir o acesso de todos, sem a ocorrência de aglomerações;

X – É obrigatório, durante todo o período de permanência no ambiente das aulas, por alunos, professores, instrutores e colaboradores em geral, o uso de máscaras de proteção, devendo manter em todos os ambientes, aviso sobre tal obrigatoriedade, em locais de fácil visualização;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XI – Na chegada de colaboradores, professores, instrutores e alunos na entrada dos cursos, deverá ser realizada medição de temperatura, devendo as pessoas que apresentarem temperatura a partir de 37,5° ser orientadas a procurar serviço médico especializado, bem como impedir o seu acesso ao ambiente;

XII – As aulas de prática de tiro deverão ocorrer sem a ocorrência de qualquer contato físico entre alunos e instrutores, devendo ser observadas as medidas de higienização de aparelhos usados, incluídas as armas e munições, com álcool em gel 70% ou outros sanitizantes usados na prevenção e combate à disseminação do Covid 19.

XIII – Fica vedado o compartilhamento de equipamentos de proteção de uso individual, tais como protetores auditivos e óculos, devendo as instituições de que tratam o presente artigo, adotar providências no sentido de garantir o cumprimento de tal medida;

XIV – Deverá ser estabelecido intervalo, mínimo de 20 minutos, entre as aulas de uma turma e outra, de modo a evitar a ocorrência de contato cruzado entre as pessoas que chegam e saem do ambiente



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO XVII DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para escolinhas de futebol e atividades esportivas, instituído pelo decreto municipal nº 4.673, de 01 de setembro de 2020, revisado e atualizado

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento de escolinhas de futebol e demais atividades esportivas, autorizadas a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento:

- I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos rigorosamente;
- II - o horário de funcionamento quando nos Shoppings Centers e Centros Comerciais, obedecerão os horários de funcionamento definido pelos mesmos, à luz dos protocolos geral e específico em vigor, sendo que, nos demais espaços, o horário de funcionamento se dará nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto;
- III - Os exercícios adotados deverão serão realizados no modelo analíticos (exercícios de passe, condução, finalização) ao invés de globais (jogos) para evitar aglomerações e para evitar contato físico;
- IV - As sessões de treinamento terão sua duração limitada ao máximo de uma hora;
- V - O número máximo de alunos será de seis alunos por turma;
- VI – Nos campos cuja dimensão permita a ocupação de 1 aluno a cada 6 m², será permitida a formação do número de turmas possível nesta área, obedecido o número de aluno por turma de que trata o inciso anterior;
- VII – O agendamento de participação nos treinamentos deverá ser feito pelas vias eletrônicas, disponibilizadas pelas escolas, sendo vedado o agendamento presencial;
- VIII – Fica proibida a presença de pessoas não envolvidas nas atividades da escola, excetuada a presença de um acompanhante para crianças abaixo dos 06 anos, garantida a adoção de medidas de segurança pelos mesmos e a manutenção da distância de 1,5 m, entre as pessoas;
- IX – É facultado às escolas o agendamento de atividades individualizadas, (Personal Soccer), em dias e horários previamente disponibilizados pelas escolas;
- X – As atividades de que fala o inciso anterior terão duração máxima de 30 minutos;
- XI – É obrigatório o uso de máscaras durante todo o período de estadia de alunos, treinadores, acompanhantes e colaboradores no ambiente das escolas;
- XII – Deverão ser disponibilizados dispensers de Álcool em gel ou líquido para higienização das mãos, na entrada da unidade, em todos os seus ambientes e nos campos/quadras, para cada turma.
- XIII - disponibilização de medidores de temperatura, com vistas a acompanhar o perfil dos frequentadores do ambiente, devendo a pessoa, que apresentar temperatura acima de 37,5 graus ser orientada a sair do ambiente e buscar atendimento médico especializado;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XIV - deverão ser afixados em todas as dependências da unidade, cartazes com as medidas de segurança, bem como os protocolos gerais e específicos de segurança e prevenção;

XV – Mantém-se vetada a participação nas atividades ora liberadas de pessoas integrantes do grupo de risco ou que apresentem sintomas suspeitos de Covid19, assim definidos: a) Grupos de Risco:

1. Pessoas com 60 anos ou mais.

2. Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada).

3. Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC).

4. Imunodeprimidos.

5. Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5).

6. Diabéticos, conforme juízo clínico.

7. Gestantes de alto risco.

b) Possíveis Sintomas de Covid-19:

1. Tosse

2. Febre

3. Cansaço

4. Dificuldade para respirar (em casos graves);

XVI - a distância entre os atletas deverá ser mantida em, no mínimo, 2 m;

XVII – deverão ser providenciados meios de higienização das mãos de atletas e treinadores antes, durante (nas pausas para hidratação) e após o treino, mantendo disponíveis, acesso a água, sabão e álcool;

XVIII – deverão ser retiradas do ambiente as garrafas de uso coletivo, devendo cada atleta obrigatoriamente levar sua própria garrafa de água, vedado o compartilhamento.

XIX - após a sessão de treino alunos e responsáveis não poderão permanecer nas dependências das unidades

XX - todas as pessoas que possuírem cabelos longos devem manter os mesmos presos durante a permanência na unidade;

XXI – deverá ser garantida a higienização de todos os materiais usados pelos professores antes e depois das aulas.

XXII – Fica proibido o uso de vestiários, permitidos apenas banheiros para uso individualizado.

XXIII - ao final do treino, os alunos serão liberados em fila respeitando novamente o distanciamento padrão.

XXIV - os grupos dos treinos subsequentes deverão aguardar em espaço separado para evitar aglomerações;

XXV – além das regras acima, deverão ser observadas as seguintes regras adicionais:



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- a) sempre que possível, as aulas devem ser realizadas ao ar livre, sendo proibido qualquer tipo de atividade e exercício em dupla, trio ou grupo;
- b) os materiais utilizados durante as aulas deverão ser individuais de cada aluno, vedado o compartilhamento;
- c) os grupos de alunos de cada aula deverão permanecer constantes e registrados para permitir, caso necessário, o acompanhamento das pessoas que mantiveram contato;
- d) deverá ser guardado um intervalo mínimo de 10 minutos entre as aulas visando a higienização completa dos ambientes, utilizando os produtos sanitizantes adequados.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO XVIII DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para academias de ballet, escolas de dança instituído pelo decreto municipal nº 4.680, de 08 de setembro de 2020, revisado e atualizado

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento de academias de ballet e de dança, autorizadas a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento dança, ballet e assemelhados:

I – todos os Protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores deverão ser obedecidos rigorosamente;

II - o horário de funcionamento destes empreendimentos se dará nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto;

III – Apenas alunos com 6 anos ou mais poderão frequentar as aulas, sendo vedada a presença de acompanhantes, sendo autorizado, nos casos imprescindíveis, desde que garantida a observação de ocupação máxima de 1 pessoa a cada 6 m²;

IV - na chegada aos estabelecimentos, a temperatura dos colaboradores, professores e alunos deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a buscar acompanhamento de saúde adequado, ficando impossibilitados de acessar o estabelecimento;

V - na entrada dos estabelecimentos deverá ser mantido de forma constante tapetes sanitizantes;

VI – é obrigatório o uso de máscara de proteção durante toda a estadia de colaboradores, professores e alunos no estabelecimento;

VII - deve ser disponibilizado a colaboradores, professores e alunos, em todos os pontos do estabelecimento, bem como nas salas de aula e ambientes de circulação academia álcool 70%, preferencialmente em gel, além de condições suficientes para a realização de procedimentos de higienização;

VIII – deverá ser realizada a higienização das barras e piso das salas a cada intervalo de aula;

IX – fica vedado o uso de sapatos nas salas de aula;

X - fica vedado o compartilhamento de quaisquer equipamentos ou artigos de uso pessoal, que devem ser levados por cada aluno, ficando as instituições de que tratam o presente artigo, responsáveis por adotar providências no sentido de garantir o cumprimento de tal medida;

XI – deverá ser estabelecido intervalo, mínimo de 15 (quinze) minutos, entre as aulas de uma turma e outra, de modo a evitar a ocorrência de contato cruzado entre as pessoas que chegam e saem do ambiente, bem como a higienização dos ambientes.

XII – fica vedada a utilização de bebedouros ou equipamentos similares, em todos os ambientes dos estabelecimentos em tela;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- XIII – deverão ser demarcados no piso, os lugares de cada aluno, garantindo-se a distância mínima de 2 metros entre eles;
- XIV – fica vedada a realização de quaisquer exercícios em dupla, trio ou grupo, bem como qualquer outra atividade que possibilite contato físico;
- XV – a permanência dos alunos na academia só será permitida durante a aula, que não poderá ter duração acima de 60 (sessenta) min;
- XVI - os serviços de lanchonete, cafeteria e ou restaurante deverão estar adequados aos regramentos estabelecidos no Decreto de implantação da Fase II de reabertura econômica, para o segmento, inclusive quanto à avaliação de eventual escalonamento das turmas no acesso a tais serviços;
- XVII - deverá se manter os ambientes ventilados com as janelas e portas abertas. Para o ambiente que não é possível seguir essa recomendação e necessita de climatização artificial, sugere-se manter a adequada higienização dos aparelhos de ar condicionado, aumentando a frequência de limpeza e troca dos filtros de ar-condicionado, incluídas copas e salas de reuniões.
- XVIII – os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente com acionamento automático sensorial, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, sendo vedado o uso de secadores de mãos automáticos e próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual.
- XIX - espaços destinados à recreação e lazer, como parques, brinquedotecas, sala de jogos e similares, se existentes, devem permanecer fechados.
- XX – deverá ser informado na porta de entrada de cada banheiro, a quantidade máxima de pessoas que podem utilizar este espaço ao mesmo tempo, para evitar aglomeração de pessoas, recomendando-se a permissão de acesso de até 50% do quantitativo originalmente planejado, não sendo possível realizar este controle, que o acesso seja realizado de no máximo 01 pessoa por vez;
- XXI - as lixeiras devem ter tampa e permitir o uso sem toque das mãos.
- XXII - os basculantes devem ser mantidos abertos para permitir a ventilação natural;
- XXIII - os banheiros devem ser limpos e desinfetados, no mínimo duas vezes por turno.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO XIX DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo Setorial de Academias de Ginástica e Similares, Instituído pelo Decreto Nº 4.665 de 14 de agosto de 2020 e 4.673, de 01 de setembro de 2020, revisados e atualizados

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento de academias de ginástica e assemelhados, bem como, orientador da retomada das modalidades esportivas autorizadas a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do Esporte Municipal:

- I. todos os protocolos de segurança e proteção de colaboradores e clientes previstos no Decreto Municipal nº 4.598/2020 e suas alterações posteriores, deverão ser obedecidos, sendo obrigatórios a medição de temperatura prévia à entrada dos empreendimentos, bem como o uso de máscaras;
- II. as academias instaladas em Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos, bem como, em condomínios seguirão o horário destes empreendimentos, sendo que as demais academias, incluindo-se as localizadas em Shopping Centers e Centros Comerciais, poderão funcionar no horário de funcionamento definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto;
- III. o limite máximo de ocupação das academias será de 1(um) cliente a cada 6m², respeitando as regras de distanciamento mínimo de 1,5m entre eles;
- IV. cada cliente poderá permanecer pelo período máximo de 1(uma) hora por dia;
- V. na chegada aos estabelecimentos, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviços e clientes deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a buscar acompanhamento de saúde adequado, ficando impossibilitados de acessar o estabelecimento;
- VI. o agendamento prévio do horário de treino é obrigatório, sendo vedado o acesso às academias fora do horário reservado;
- VII. o momento da entrada dos clientes nas academias, um atendente deverá confirmar o agendamento prévio do horário para realizar a liberação;
- VIII. não devem ser utilizados leitores biométricos para liberação da entrada, que poderá ser autorizada através da comunicação do CPF ou número de matrícula;
- IX. sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída de clientes com a devida demarcação e sinalização no chão, informando o fluxo de circulação interna, de modo a evitar o cruzamento de pessoas;
- X. deverão ser disponibilizados tapetes sanitizantes para limpeza dos pés nas entradas do estabelecimento;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- XI. os protocolos geral e setorial, bem como a capacidade máxima de pessoas simultâneas na academia de acordo com o inciso III deste protocolo, deverão ser afixados em locais visíveis ao público e próximos às entradas dos estabelecimentos;
- XII. fica proibida a realização de qualquer tipo de eventos, incluídos eventuais eventos de reabertura dos espaços;
- XIII. o uso de máscaras é obrigatório durante todo o período de permanência dos alunos, colaboradores e prestadores de serviços no estabelecimento;
- XIV. cada aluno deve higienizar o aparelho, equipamento e/ou utensílios antes e após seu uso, com álcool 70% ou similar, disponibilizado pelo estabelecimento, o qual deverá orientar e fiscalizar seus alunos;
- XV. não poderá haver compartilhamento simultâneo de equipamentos, aparelhos, ou de quaisquer utensílios;
- XVI. fica proibida a realização de exercícios ou movimentos em dupla, trio ou grupo;
- XVII. deverão ser disponibilizados kits de limpeza em pontos estratégicos das áreas da academia e similares, contendo toalhas de papel e produto específico de higienização para que os clientes possam usar nos equipamentos de treino. No mesmo local, deve haver orientação para descarte correto e imediato das toalhas de papel, com a disponibilidade de lixeiras com tampas e acionamento por pedal;
- XVIII. durante o horário de funcionamento, cada área do estabelecimento deverá ser fechada, em um intervalo máximo de 2 horas, para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;
- XIX. em caso de atividades de crossfit ou semelhante, os equipamentos devem ser de uso individual e o posicionamento de cada aluno deve ser demarcado no solo, respeitando as regras de distanciamento mínimo de 1,5m entre eles;
- XX. as aulas de crossfit deverão ter duração máxima de 60 minutos, com intervalo mínimo de 10 minutos entre elas, para higienização dos equipamentos e dos espaços, sempre mantendo janelas e portas abertas, quando possível;
- XXI. as aulas coletivas terão duração máxima de 60 minutos, com intervalo mínimo de 10 minutos entre elas para higienização dos equipamentos e dos ambientes, e o espaço de cada aluno deverá ser demarcado no chão, observado o afastamento mínimo de 2,0m;
- XXII. no espaço das aulas coletivas fica proibida a permanência de pessoas que não tenham agendamento para horário específico;
- XXIII. deverá ser comunicado aos clientes que, caso desejem utilizar toalhas ou garrafas de água, estas serão, obrigatoriamente, de uso pessoal e não poderão ser emprestadas ou compartilhadas;
- XXIV. deverá ser mantido o afastamento entre os equipamentos de, no mínimo, 1,5m de distância, inclusive esteiras, bicicletas e similares e aqueles que não atendam ao distanciamento mínimo deverão ser isolados por meio de barreiras físicas, por exemplo, fita zebra e permanecer desligados;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXV. deverá ser delimitado com marcação no chão o espaço em que cada cliente deve se exercitar nas áreas de peso livre e nas salas de atividades coletivas, sempre considerando o distanciamento mínimo de 1,5m;

XXVI. fica proibido consumo de alimentos no local;

XXVII. os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente com acionamento automático sensorial, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, sendo vedado o uso de secadores de mãos automáticos;

XXVIII. próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;

XXIX. fica proibido o uso de chuveiros, saunas, banhos turcos, jacuzzis, poltronas de massagem e similares;

XXX. o uso de vestiários deverá ser restrito a uma pessoa de cada vez, observadas todas as orientações sanitárias;

XXXI. quando possível, as portas dos sanitários, vestiários e outras áreas de uso comum deverão permanecer abertas para beneficiar a ventilação e evitar o uso de maçanetas e puxadores;

XXXII. os bebedouros não poderão ser utilizados, ficando cada colaborador, aluno ou prestador de serviços responsável por levar a sua água;

XXXIII. fica proibido o retorno para a prática de atividades esportivas de crianças abaixo de 6 (seis) e de adultos acima dos 59 (cinquenta e nove) anos.

XXXIV. deverá ser permitido, quando solicitado, o congelamento de planos de clientes abaixo dos 6 e acima de 59 anos.

XXXV. As academias de ginástica e assemelhados, esportes de rebatida apenas na versão simples, jogos de tabuleiro, ginástica rítmica, yoga, pilates, ginástica artística e artes marciais na versão simples sem contato praticadas em clubes sociais, recreativos e esportivos, está autorizado o funcionamento desde que obedecidas as medidas previstas no Protocolo Geral e neste protocolo, sendo vedado que os clientes acessem quaisquer outras dependências, vez que os clubes estarão inativos para socialização. O uso desses espaços está liberado conforme os protocolos de cada modalidade esportiva.

XXXVI. As cantinas poderão vender água para consumo no local e os demais produtos, desde que industrializados e nas embalagens originais do fabricante, os quais poderão ser comercializados exclusivamente para consumo fora das academias, desde que higienizados com álcool 70% no ato da venda.

XXXVII. Quando possível, deve-se manter as portas e janelas abertas para melhorar a ventilação do local e, no caso de ambiente refrigerado, o sistema deve ser mantido em ventilação, não podendo ficar no modo de recirculação do ar.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

XXXVIII As academias situadas em áreas comuns de prédios e condomínios edilícios poderão funcionar desde que obedeçam às medidas estabelecidas no Protocolo Geral e, no que couber, neste protocolo, além de outras regras estabelecidas pelos respectivos condomínios.

XXXIX. Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento de Clubes sociais e recreativos, Academias de ginástica e exercícios individuais, em sua segunda etapa, e centros de eventos esportivos:

XL. Os clubes sociais, recreativos e centros de eventos esportivos poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 22h, sábado, das 6h às 18h e domingo, das 6h às 14h;

XLI - a capacidade máxima simultânea de ocupação dos espaços ora liberados para funcionamento, será de 150 frequentadores ou 1 frequentador a cada 9m² de área, o que for menor, devendo ser excluído do cálculo as áreas de guarda de equipamentos (barcos, material esportivo, etc.), bem como a área administrativa;

XLII. os responsáveis pelos espaços ora liberados para funcionamento, deverão encaminhar à prefeitura, previamente à abertura, a memória de cálculo da capacidade máxima de ocupação;

XLIII o uso de máscaras para funcionários e frequentadores é obrigatório durante todo o período de permanência nos espaços ora liberados para funcionamento;

XLIV. na chegada aos espaços de que trata o presente decreto, a temperatura dos colaboradores, prestadores de serviço e frequentadores deve ser aferida, e aqueles com resultado igual ou superior a 37,5°C devem ser orientados a buscar acompanhamento de saúde adequado;

XLV. sempre que possível, deverão ser designadas portas específicas para entrada e saída dos frequentadores e, no caso de impossibilidade, será de responsabilidade do clube organizar o fluxo para evitar aglomerações;

XLVI - os protocolos geral e setorial deverão ser afixados em locais visíveis ao público, próximo às entradas dos espaços e em suas dependências;

XLVII. não é recomendado, principalmente nos acessos, o uso de catracas, borboletas ou assemelhados, em caso de utilização é obrigatória a higienização;

XLVIII. é recomendado o uso de tapetes higienizadores na entrada dos espaços ora liberados; XI - deverão ser disponibilizados totens com dispensers de álcool em gel 70% no acesso aos espaços e em pontos de maior circulação de pessoas; XII - devem ser instaladas barreiras físicas entre os frequentadores e os trabalhadores dos espaços que lidam diretamente com estes.

XLIX. os atendentes nestes locais deverão usar, além de máscara, protetor facial do tipo face shields;

L. a prática de esportes de alto rendimento está permitida, desde que sejam obedecidas as medidas de distanciamento mínimo de 1,5m entre todas as pessoas envolvidas, quando usando máscaras, e de 2m quando não estiverem usando máscaras, sendo essa última situação exclusivamente para atividades aquáticas;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- LI. serão permitidas atividades esportivas individuais ou em duplas, desde que todos os participantes usem máscaras durante todo o período e seja mantido o distanciamento mínimo de 1,5m entre eles;
- LII. permanece proibido o uso de bebedouros e demais dispensadores para consumo coletivo nesses ambientes;
- LIII. copos, garrafas, toalhas, óculos de natação ou quaisquer outros utensílios de uso pessoal deverão ser levados por cada usuário e não poderão ser emprestados ou compartilhados;
- LIV. o uso da piscina só será permitido para a prática de atividade física, observadas as seguintes regras:
- a) a qualidade da água deverá ser verificada conforme previsto na Norma Técnica NBR 10818/2016 e caso os resultados não atendam aos requisitos desta, a piscina deverá ser interditada até que os parâmetros estabelecidos sejam alcançados;
 - b) é obrigatório afixar, em locais visíveis ao público e próximo aos acessos às piscinas, a capacidade máxima de pessoas que podem utilizar este espaço simultaneamente;
 - c) deve ser mantido um distanciamento mínimo de 2m entre os alunos dentro das piscinas e em todos os momentos em que estiverem sem máscara;
 - d) treinadores e equipes de apoio deverão obedecer ao Protocolo Geral e permanecer de máscara durante todo o período em que estiverem no ambiente;
 - e) cada raia só poderá ser utilizada por 1 aluno a cada vez e o número máximo equivalente ao número de raias das piscinas;
 - f) os alunos deverão higienizar as mãos com álcool 70% e tomar banho imediatamente antes e depois de utilizarem a piscina, exclusivamente em duchas localizadas nas áreas externas, que não poderão ser utilizadas por outros alunos simultaneamente;
 - g) deverá haver higienização constante das balizas, escadas, corrimãos e bordas, além de outros espaços que sejam manuseados pelas pessoas;
 - h) os suportes para toalhas e demais utensílios pessoais deverão ser individuais e terão que ser higienizados após cada utilização;
 - i) não é permitido o compartilhamento ou empréstimo de toalhas ou de outros utensílios de uso pessoal;
 - j) Fica proibida a disponibilização, empréstimo ou compartilhamento de equipamentos utilizados durante as aulas nas piscinas, como pranchas, macarrão, pullbuoy, dentre outros, que só poderão ser utilizados se alunos levarem os seus próprios para o clube;
 - k) devem ser disponibilizados locais específicos e individuais para guardar as peças de vestuário e toalhas, realizando a higienização após cada uso;
 - l) fica proibido uso de escorregadeiras, toboáguas ou qualquer outro dispositivo de uso recreacional nas piscinas;
 - m) não será permitido o uso de espreguiçadeiras ou similares no entorno da piscina. XIX - todos os equipamentos envolvidos nas práticas esportivas deverão ser individuais e higienizados com produtos



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

sanitizantes adequados antes de cada uso, não sendo permitido o compartilhamento de equipamentos e utensílios pessoais;

LV- o acesso aos lavatórios deve ser controlado, devendo as eventuais filas serem organizadas na área externa destes ambientes, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5 m entre as pessoas. Deverá ser informado na porta de entrada de cada banheiro, a quantidade máxima de pessoas que podem utilizar este espaço ao mesmo tempo, para evitar aglomeração de pessoas, recomendando-se a permissão de acesso de até 50% do quantitativo originalmente planejado, e não sendo possível realizar este controle, que o acesso seja realizado de no máximo 01 pessoa por vez;

LVI. os sanitários deverão dispor de pias, preferencialmente sem acionamento manual, com água, sabão, papel toalha e lixeira com tampa e acionamento por pedal, não sendo permitido o uso de secadores de mãos automáticos;

LVII. próximo a todos os lavatórios, devem ser afixadas instruções sobre a correta higienização das mãos, inclusive quanto à forma correta de fechamento das torneiras de acionamento manual;

LVIII. fica vedada a utilização de áreas coletivas, tais como churrasqueiras, saunas e afins, bem como de espaços para a realização de piqueniques, parques infantis ou outras atividades que gerem aglomeração;

LIX. fica proibida a realização de quaisquer eventos que possam gerar aglomerações de pessoas, como festas, solenidades, cerimônias, comemorações e similares;

LX- fica proibido o aluguel e a utilização de quadras, campos e espaços para atividades esportivas recreativas;

LXI - os elevadores deverão ter uso preferencial para idosos, pessoas com deficiência ou com dificuldade de locomoção;

LXII. os elevadores, principalmente os painéis de botões, deverão ser constantemente higienizados e conter dispensers de álcool gel 70% em seu interior e ao lado das portas de acesso;

LXIII. os clubes deverão comunicar virtualmente aos sócios a sua capacidade máxima, assim como informativo geral sobre o protocolo a ser seguido;

LXIV. bares e lanchonetes dos clubes não poderão funcionar;

LXV - restaurantes, com acesso independente, poderão funcionar, desde que seguindo o protocolo setorial desse segmento.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO XX DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para atividades áreas comuns de condomínios, instituídos pelos decretos municipais nº 4.689, de 15 de outubro de 2020 e 4.693, de 30 de outubro de 2020, revisados e atualizados

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento de atividades nas áreas comuns de condomínios, autorizadas a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento.

I. Fica autorizada a realização de atividades nas áreas comuns de condomínios, desde que destinadas a atividades individuais, seguindo suspensas as atividades coletivas e que impliquem no risco de contato e eventual contágio, sendo que o horário de funcionamento se dará nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto;

II. As atividades em espaços comuns de condomínios, deverão seguir as regras inerentes à liberação para realização de eventos, incluída a delimitação de quantidade de pessoas presentes, e o espaçamento entre as mesmas;

III A realização de eventos musicais nestes ambientes estará limitado ao máximo de dois componentes, de forma similar à liberação formulada ao segmento bares e restaurantes.

IV A utilização de piscina fica autorizada, desde que garantida a manutenção de distância mínima de 2 metros entre as pessoas e a utilização de, no máximo, 30 % da capacidade útil da piscina, vedada a presença de pessoas integrantes dos grupos de risco ao COVID 19 e crianças abaixo dos 6 anos.

V. Nos protocolos de liberação para a utilização de Piscinas esportivas, será permitido o uso de suas raiais, de forma simultânea, pelo máximo de 2 (dois) alunos (as) por cada aula ou treino.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO XXI DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para Setorial da Construção Civil

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamo do funcionamento da atividade de construção civil, autorizadas a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento:

- I – deverão ser observadas todas as determinações do protocolo geral, sendo que o o horário de funcionamento se dará nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto;
- II – deverá ser adotado o ponto por exceção, conforme previsão legal, para evitar aglomeração de pessoas em volta dos equipamentos de marcação, nos horários de início e final de expediente;
- III – preferencialmente, deverão ser substituídos os relógios biométricos por cartões de ponto ou outras tecnologias que não necessitem do contato com as mãos;
- IV – deverá ser limitada a utilização dos elevadores fechados a 1 pessoa por vez, além do operador, priorizando o uso de escadas;
- V – deverão ser evitadas reuniões em grupos e quando necessário realizar ao ar livre;
- VI – deverão ser retirados bancos com muitos assentos para evitar aglomerações;
- VII – a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro, especialmente fornecedores de materiais deverá ser restrita;
- VIII – todas as ferramentas, máquinas e equipamentos de uso manual devem ser constantemente limpos e higienizados, antes e durante a execução dos trabalhos;
- IX – nos imóveis já habitados, devem ser observados:
 - a) a realização de quaisquer obras em imóveis habitados, quando estes fizerem parte de um condomínio, deve ter prévia aprovação do síndico;
 - b) as obras em áreas internas das residências com morador que faça parte dos grupos de risco, conforme o inciso I do art. 5º de Decreto nº 32.461 de 01 de junho de 2020, deverão ser realizadas no período das 9h às 16h;
 - c) serão permitidas obras em áreas comuns ou externas de imóveis habitados com a presença máxima de 20 funcionários ou em áreas internas com permissão máxima de 04 (quatro) funcionários a cada 100m² do imóvel em questão;
 - d) deverá ser delimitada a área de execução dos serviços, preservando distanciamento mínimo de 1,5m para entre as pessoas;
 - e) os serviços devem ser escalonados para reduzir a presença simultânea de operários na obra;
 - f) o acesso de fornecedores deve ser reduzido, sendo que os mesmos devem permanecer apenas o tempo necessário para a entrega dos produtos;



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

- g) todos os materiais para a realização das obras devem ser armazenados em locais externos às áreas estritamente residenciais;
- h) os resíduos das obras (bota fora) devem ser totalmente descartados no intervalo máximo de 02 (dois) dias;
- i) ao final do turno de trabalho as áreas sob intervenção ou que tiverem sido atingidas por resíduos das obras devem ser devidamente higienizadas.



PREFEITURAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

ANEXO XXII DECRETO MUNICIPAL Nº 4.787, DE 01 DE ABRIL DE 2021

Protocolo setorial para fábricas e galpões, instituído pelo decreto nº 4.598, de 27 de março de 2020, revisado e atualizado

O presente protocolo setorial, destina-se ao norteamento do funcionamento de empresas, fábricas, galpões e assemelhados, autorizadas a retornar o seu funcionamento a partir de 05 de abril de 2021, denominado tal procedimento como Protocolo de flexibilização do segmento:

I - o horário de funcionamento se dará nos termos definidos no Art. 4, § 4º do presente decreto;

II - garantir a manutenção de, no máximo, um (a) colaborador (a) a cada 2 m², no espaço de atuação e alimentação, limitando-se a 50 (cinquenta) o número máximo de colaboradores nas áreas de atuação, por turno de trabalho;

III - garantir as ações e medidas de prevenção, higiene e limpeza a todos (as) os (as) colaboradores (as) convocados ao trabalho presencial, no setor e no trajeto de ida e volta entre suas casas e o local de trabalho;

IV - garantir, naquilo que couber, a realização dos serviços remotos (home office), por sistema de agendamento ou efetuando entrega de produtos em domicílio (delivery).